



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES

**AGENDA PARA A REUNIÃO ORDINÁRIA DE
6 DE JULHO DE 2020**



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES

REUNIÃO ORDINÁRIA DE 6 DE JULHO DE 2020

INICIADA A REUNIÃO ÀS _____ HORAS

PRESENCAS:

-----**ORDEM DO DIA**-----

-----**INFORMAÇÕES**-----

1. Do ofício da VIMÁGUA, EIM, SA remetendo, em cumprimento das obrigações de informação previstas na alínea e) do art.º 42.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, o Relatório de Execução Orçamental relativo ao primeiro trimestre de 2020, aprovado em reunião do Conselho de Administração da VIMÁGUA, realizada a 29 de maio de 2020. **(Anexo 1)** -----

2. Do despacho do Presidente da Câmara, datado de 16 de junho de 2020, que aprovou a seguinte decisão do júri do procedimento n.º 40/20: **“REQUALIFICAÇÃO DA ESCOLA EB1/JI DE CASAIS – FREGUESIA DE BRITO – PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS/ERROS E OMISSÕES** - Os pedidos de esclarecimentos/erros e omissões, necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento referido em epígrafe, foram apresentados pelos interessados tendo os mesmos sido objeto de análise por parte da Divisão de Estudos e Projetos (DEP). Neste sentido foi elaborada a resposta aos pedidos de esclarecimentos conforme doc. 1 em anexo. No que respeita aos erros e omissões apresentados (conforme doc. 2) foi elaborada a lista de erros, que se anexa, considerando-se rejeitados todos os que não tenham sido expressamente aceites (doc. 3). Com vista à disponibilização destes esclarecimentos/erros e omissões, na plataforma eletrónica acingov, nos termos do n.º 5 e 8 do art.º 50.º do Código dos Contratos Públicos na atual redação, submete-se à consideração do dono da obra,



representado pelo Sr. Presidente da Câmara, Dr. Domingos Bragança, para posterior aprovação, mediante ratificação pela Câmara Municipal, a aprovação da resposta aos pedidos de esclarecimentos bem como a lista de erros aceites.” -----

3. Da seguinte informação dos Serviços da Divisão de Empreitadas: “**1.** Atenta a necessidade de executar a obra de: **EXECUÇÃO DE MURO DE CONTENÇÃO NA RUA COMENDADOR ALBERTO PIMENTA MACHADO – AZURÉM**, submete-se à consideração superior a presente proposta de decisão de contratar, fundamentada em informação da divisão de projetos datada de 24 de fevereiro de 2020 com despacho do Sr. Presidente da Câmara de 3 de março de 2020. **2.** Para efeitos de prévia cabimentação da despesa inerente ao contrato a celebrar, estima-se que o respetivo preço contratual não deverá exceder €153.711,07 + IVA, a satisfazer pela dotação 3.3.1.1.01 do Plano Plurianual de Investimentos. **3.** Para cumprimento do nº7 do artigo 17º e nº3 do artigo 47º do CCP, fundamenta-se a fixação do valor estimado do contrato pela consulta preliminar ao mercado efetuada ao abrigo do artigo 35º-A do CCP, à qual respondeu uma empresa, apresentando um preço de €153.711,07 + IVA. **4.** Nos termos da regra geral de escolha do procedimento (prevista no artigo 18.º do CCP e do valor máximo do benefício económico que pode ser obtido pelo adjudicatário com a execução do contrato a celebrar, propõe-se a adoção de um concurso público, ao abrigo da alínea b) do artigo 19º do CCP. **5.** De acordo com o n.º 1 do artigo 290.º-A do CCP, é designado a técnica Ana Filipa Delca Santos como gestor do contrato para o presente procedimento. **6.** Na presente empreitada, a realização de trabalhos de variadíssimas especialidades, cada uma com os seus métodos e especificidades, é tão grande que só com uma análise conjunta do preço e da valia técnica é que se poderá aferir da real vantagem económica de uma proposta. Entendeu-se, por isso, que o critério de adjudicação da melhor relação qualidade/preço, de acordo com o estipulado na alínea a) do n1 do artigo 74º do CCP, é o que melhor defende os interesses da entidade adjudicante para este contrato. Desta forma, dentro da valia técnica, os fatores de avaliação que melhor se coadunam com o objeto do presente concurso são: a Memória Descritiva do modo de execução da obra, o Plano de Trabalhos apresentado, o Sistema de Controlo de qualidade, Sistema de Gestão de Segurança e Sistema de Acompanhamento Ambiental. Só uma avaliação destes fatores, conjuntamente com o



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES

preço, é que se poderá encontrar a melhor proposta no cumprimento das normas e princípios que norteiam a contratação pública. **7.** Propõe-se ainda a aprovação das peças do procedimento em anexo, das quais se destaca no Programa de Procedimento: Fixação do preço base em €153.711,07 + IVA; Fixação de um prazo de vigência do contrato a celebrar de 120 dias; Opção pelo critério de adjudicação da proposta economicamente mais vantajosa; **8.** Para a condução do procedimento propõe-se a designação do seguinte júri: Efetivos – a) - Presidente: Maria Fernanda Fernandes Castro – Chede da divisão de empreitadas; b) Vogal: José Miguel Silva Fernandes - Chefe de gabinete de eficiência energética; c) Vogal – Elsa Maria Ferreira Cordeiro de Almeida - Chefe da divisão jurídica; Suplentes - a) Vogal: Ana Margarida Tavares Pereira – Técnica da divisão de empreitadas; b) Vogal: Luís Filipe Vieira Teixeira - Técnico Superior da divisão de empreitadas.” -----

4. Da seguinte informação dos Serviços da Divisão de Empreitadas: “**1.** Atenta a necessidade de executar a obra de: **REPERFILAMENTO DA ALAMEDA ROSAS GUIMARÃES – FREGUESIA DE CALDELAS**, submete-se à consideração superior a presente proposta de decisão de contratar, fundamentada em informação da divisão de projetos datada de 7 de fevereiro de 2020 com despacho do Sr. Presidente da Câmara de 4 de março de 2020. **2.** Para efeitos de prévia cabimentação da despesa inerente ao contrato a celebrar, estima-se que o respetivo preço contratual não deverá exceder €348.675,10 + IVA, a satisfazer pela dotação 3.3.1.1.02 do Plano Plurianual de Investimentos. **3.** Para cumprimento do nº7 do artigo 17º e nº3 do artigo 47º do CCP, fundamenta-se a fixação do valor estimado do contrato pela informação da projetista de junho de 2019. **4.** Nos termos da regra geral de escolha do procedimento (prevista no artigo 18.º do CCP e do valor máximo do benefício económico que pode ser obtido pelo adjudicatário com a execução do contrato a celebrar, propõe-se a adoção de um concurso público, ao abrigo da alínea b) do artigo 19º do CCP. **5.** De acordo com o n.º 1 do artigo 290.º-A do CCP, é designado a técnica Ana Teresa Oliveira como gestor do contrato para o presente procedimento. **6.** Na presente empreitada, a realização de trabalhos de várias especialidades, cada um com os seus métodos e especificidades, implica que só com uma análise conjunta do preço e da valia técnica é que se poderá aferir da real vantagem económica de uma proposta. Entendeu-se, por isso, que o critério de adjudicação da melhor relação qualidade/preço, de acordo com o



estipulado na alínea a) do n1 do artigo 74º do CCP, é o que melhor defende os interesses da entidade adjudicante para este contrato. Desta forma, dentro da valia técnica, os fatores de avaliação que melhor se coadunam com o objeto do presente concurso são: a Memória Descritiva do modo de execução da obra, o Plano de Trabalhos apresentado, o Sistema de Controlo de qualidade, Sistema de Gestão de Segurança e Sistema de Acompanhamento Ambiental. Só uma avaliação destes fatores, conjuntamente com o preço, é que se poderá encontrar a melhor proposta no cumprimento das normas e princípios que norteiam a contratação pública. **5.** Propõe-se ainda a aprovação das peças do procedimento em anexo, das quais se destaca no Programa de Procedimento: Fixação do preço base em €348.675,10 + IVA; Fixação de um prazo de vigência do contrato a celebrar de 180 dias; Opção pelo critério de adjudicação da proposta economicamente mais vantajosa; **6.** Para a condução do procedimento propõe-se a designação do seguinte júri: Efetivos – a) Presidente: Ana Teresa Oliveira – Técnica da divisão de empreitadas; b) Vogal: Ana Filipa Delca Santos - Técnica da divisão de empreitadas; c) Vogal – Elsa Maria Ferreira Cordeiro de Almeida - Chefe da divisão jurídica; Suplentes - a) Vogal: Ana Margarida Tavares Pereira – Técnica da divisão de empreitadas; b) Vogal: Gilberto Fortunato Costa Fernandes - Técnico Superior da divisão de empreitadas.” -----

5. Da seguinte informação dos Serviços do Departamento Financeiro: “**ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL PERMUTATIVA** - Em conformidade com a circular informativa emitida pela Direção-Geral das Autarquias Locais, referente à Lei n.º 4-B/2020, de 6 de abril – as despesas destinadas à promoção de apoios sociais aos munícipes afetados pelo surto da COVID-19, à aquisição de bens e serviços relativos à proteção da saúde pública, bem como a outras medidas de combate aos efeitos da pandemia da COVID-19, (**doc.1**), devem obedecer a um registo contabilístico que permita acompanhar a correspondente execução nas contas públicas, permitindo uma transparência e a disponibilização de informação fundamentada às instituições nacionais e internacionais. Deste modo, procedeu-se a uma alteração orçamental permutativa, incluindo no plano de atividades e no plano plurianual de investimentos uma rubrica específica, possibilitando, a aferição das despesas realizadas neste âmbito. Assim,



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES

deve ser submetida à Câmara Municipal para posterior conhecimento à Assembleia Municipal a alteração orçamental permutativa que se anexa, **(doc.2).**” **(Anexo 2)** -----

6. Da adenda ao Protocolo de Instituição do GuimarãesPass para Equipamentos Culturais do Concelho de Guimarães, que se anexa. **(Anexo 3)** -----

7. Da seguinte informação dos Serviços do Departamento de Administração Geral.

“REQUERIMENTO DO VEREADOR DO PSD NA CÂMARA MUNICIPAL – TRANSFERÊNCIAS DE VERBAS PARA AS JUNTAS DE FREGUESIAS - Através de requerimento datado de 20/02/2020, é solicitada pelo Vereador da Câmara Municipal pela Coligação Juntos por Guimarães, Dr. Hugo Ribeiro, informação contendo a relação das transferências das verbas para as juntas de freguesia. Na sequência, por despacho do Senhor Presidente foi solicitado ao Departamento Financeiro uma informação contendo todos os pagamentos efetuados às freguesias e ao Departamento de Administração Geral a elaboração de um mapa contendo a informação organizada relativa aos contratos celebrados com as freguesias no âmbito da delegação de competências e da atribuição de apoios, não incluindo os valores de investimento feitos diretamente pela Câmara Municipal na área geográfica das freguesias. Assim, anexa-se a informação do Departamento Financeiro, contendo a listagem de todos os pagamentos efetuados às freguesias **(Doc. 1)**, bem como o Mapa utilizado no Departamento de Administração Geral para controlo dos contratos celebrados no presente Mandato respeitantes a delegações de competências (Obras, Educação, Pavilhões Desportivos, Parques de Lazer e Limpeza das Vias) e Subsídios **(Doc. 2)**, abrangendo o período compreendido entre o início do presente Mandato e final de 2019.” **(Anexo 4)** -----

-----**DELIBERAÇÕES**-----

8. CÂMARA – APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL, REALIZADA EM 18 DE JUNHO DE 2020.

DELIBERADO



9. OBRAS PÚBLICAS – REQUALIFICAÇÃO DA ESCOLA EB1/JI DE CASAIS - BRITO - PRORROGAÇÃO DE PRAZO – Presente, para ratificação, o despacho do Presidente da Câmara, datado de 19 de junho de 2020, que aprovou a seguinte decisão do júri do procedimento em epígrafe: “No âmbito do procedimento referido em epígrafe, foi apresentado, por um dos interessados, um pedido de prorrogação de prazo para entrega das propostas para o dia 2 de julho alegando, para o efeito, que com essa prorrogação de pretende “...acomodar a redução de tempo útil ocorrida em virtude dos feriados da semana passada, que, a adicionar às limitações que ainda subsistem na capacidade de resposta do mercado pelos efeitos provocados pela pandemia, tornam quase impossível a finalização atempada das propostas”. Analisado o respetivo pedido, e considerando-se legítimos os motivos invocados, propõe-se a prorrogação de prazo por mais três dias úteis, atendendo os feriados de 10 e 11 de junho de 2020, por se considerar ser um período adequado para o efeito, aproveitando assim a todos os interessados. Nestes termos, submete-se à consideração do dono da obra, representado pelo Sr. Presidente da Câmara, Dr. Domingos Bragança, para posterior aprovação, mediante ratificação pela Câmara Municipal, a aprovação de prazo para apresentação de propostas, por um período de três dias úteis, devendo esta prorrogação ser publicada no Diário da República.”

DELIBERADO

10. PROTOCOLOS – ASSOCIAÇÃO DE SILVICULTORES DO VALE DO AVE - EQUIPA DE SAPADORES FLORESTAIS DE GUIMARÃES (SF 15-113 GUIMARÃES) – CONCESSÃO DE APOIO – Presente a seguinte proposta: “A Lei nº 33/96, de 17 de agosto, que aprovou a Lei de Bases da Política Florestal, e, posteriormente, o Plano Nacional de defesa da Floresta Contra Incêndios (RCM nº 65/2006, de 26 de maio), em consonância com os objetivos definidos na estratégia Nacional para as Florestas (RCM nº 114/2006, de 15 de setembro), estabeleceram que a política de defesa da floresta contra incêndios deve garantir a existência de estruturas dotadas de capacidade e conhecimentos específicos adequados para o desenvolvimento de ações de prevenção estrutural, de vigilância armada, de operações de rescaldo e de vigilância pós-rescaldo. O Programa



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES

de Sapadores Florestais, criado em 1999, enquanto instrumento da política florestal, enquadra as equipas de sapadores florestais, constituídas por trabalhadores especializados com perfil e formação adequados ao exercício de atividades de silvicultura e defesa da floresta, reforçando as estruturas de prevenção e combate já existentes, através de uma ação conjugada de esforços das diferentes entidades na defesa da floresta contra os incêndios. Neste contexto, enquadrado no Decreto-Lei nº 8/2017, de 9 de janeiro, o Despacho n.º 6885-C/2019, de 1 de agosto, do Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural determinou a abertura de concurso para criação de equipas de sapadores florestais. No âmbito deste procedimento, foi admitida a 2.ª candidatura apresentada pela Associação de Silvicultores do Vale do Ave, a quem, nessa sequência, foi atribuída a titularidade da equipa de sapadores florestais de Guimarães (SF 08-113 Guimarães), conforme deliberação do Despacho n.º 6885-C/2019, de 1 de agosto. Em conformidade com o respetivo termo de aceitação, compete à Associação de Silvicultores do Vale do Ave, designadamente: a) Disponibilizar uma equipa de sapadores florestais para prestar o serviço público definido pelo ICNF, IP; b) Ajustar com o ICNF, IP as datas de prestação do serviço público relativo aos trabalhos de silvicultura preventiva; c) Atuar em locais fora da sua área de intervenção no âmbito do serviço público; d) Garantir que os sapadores florestais utilizam o equipamento de proteção individual no exercício das suas atividades; e) Garantir a operacionalidade do equipamento individual coletivo da equipa de sapadores florestais e a sua manutenção ou substituição, no caso de perda ou deterioração grave, ou sempre que não assegure a funcionalidade e segurança da equipa de sapadores florestais. Considerando: **1.** As atribuições do Município previstas no artigo 23º, nº 1 e 2, alínea j) da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e as competências da Câmara Municipal em matéria de Proteção Civil e Defesa da Floresta Contra Incêndios. **2.** Que a Associação de Silvicultores do Vale do Ave, constituída em 31 de agosto de 1998, tem como principais objetivos promover a união entre os proprietários florestais para que os seus interesses tenham um porta-voz legítimo, bem como oferecer, aos seus associados, apoio técnico que lhes permita gerir melhor as suas áreas florestais. **3.** Que, no seguimento da publicação do referido Decreto-Lei nº 8/2017, o Município de Guimarães formalizou o apoio à candidatura para a constituição de uma Equipa de Sapadores Florestais no concelho, apresentada



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES

pela Associação de Silvicultores do Vale do Ave. **4.** Que, em 2017, a Câmara Municipal de Guimarães, em sua reunião de 16 de novembro de 2017, aprovou conceder apoio municipal à criação de uma Equipa de Sapadores Florestais no concelho, apresentada pela Associação de Silvicultores do Vale do Ave, através da celebração de um Protocolo que veio a ser outorgado em 6 de dezembro de 2017. **5.** Que, por via desse Protocolo, o Município de Guimarães atribuiu uma verba de €40.000 (quarenta mil euros) anual à Associação de Silvicultores do Vale do Ave, para o desenvolvimento das atividades da referida Equipa, designada por SF 08-113 Guimarães, aceite por concurso público aberto pelo Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas - ICNF (Concurso aberto pelo Despacho nº 2431-B/2017 de 21/03/2017). **6.** A declaração de compromisso do Presidente da Câmara Municipal de Guimarães, Domingos Bragança, no sentido de a garantir todo o apoio do Município à criação de mais uma Equipa de Sapadores Florestais no concelho, designada por Equipa SF 15-113 Guimarães, conforme Despacho nº 6885-C/2019. **7.** Que a área de intervenção proposta na nova candidatura incidiu, tal como a anterior, sobre os perímetros florestais, nos quais se integram a floresta de proteção e produção do concelho de Guimarães, espaços que apresentam enorme importância, não só a nível florestal, mas também no plano paisagístico, cultural, religioso, turístico e ambiental, cujas proteção e preservação são consideradas prioritárias em termos de defesa da floresta contra incêndios. **8.** Que a constituição desta nova Equipa de Sapadores Florestais no concelho contribui decisivamente para a diminuição do risco de incêndio numa área sensível e recorrentemente afetada por incêndios, aumentando significativamente a resiliência do território aos incêndios florestais. **9.** Que, a comprovar a importância desta área florestal, destaca-se os indicadores de natureza e biodiversidade constantes do processo relativo ao Programa da Capital Verde Europeia, que integra os espaços florestais do concelho de Guimarães que, pela sua importância de habitat, bem como pela conexão destes espaços ao meio urbano, constitui um forte contributo para o aumento de biodiversidade. **10.** Que nos últimos anos tem-se verificado nesta zona um elevado número de ocorrências, contabilizando-se grandes áreas ardidas, pelo que se reveste de especial importância o reforço da prevenção e vigilância deste espaço florestal, facto já identificado no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI). Propõe-se a celebração de um Protocolo com o intuito de



diminuir o risco de incêndios e contribuir para a valorização do património florestal do concelho onde é estabelecida a colaboração entre a Associação de Silvicultores do Vale do Ave e o Município de Guimarães, em conformidade com a minuta em anexo.”

(Anexo 5)

DELIBERADO

11. PRESTAÇÃO/AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS – CONCURSO PÚBLICO 4/2020 - CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS - PRORROGAÇÃO DE PRAZO – RATIFICAÇÃO - Presente, para ratificação, o despacho do Presidente da Câmara, datado de 1 de julho de 2020, que aprovou a seguinte decisão do júri do procedimento em epígrafe: “O Júri do concurso público supra identificado, reuniu nesta data para proceder à análise e pronúncia sobre o pedido de prorrogação de prazo de apresentação de propostas por 30 dias, submetido pela empresa NEX CONTINENTAL HOLDINGS, S. L. (UNIPERSONAL), que se junta em anexo, e aqui se dá por reproduzida para todos os efeitos legais (**doc. 1**). Considerando os procedimentos administrativos inerentes à tramitação do procedimento concursal e os motivos invocados pela requerente na sua exposição, que nos parece ser de atender considerando a situação em que o país se encontra, propõe-se, nos termos do n.º 3 do artigo 64.º do CCP, que a Câmara Municipal delibere aprovar a prorrogação do prazo de entrega das propostas até às 23:59 horas do dia 30 de julho de 2020, o que configura uma prorrogação por mais 14 dias, prazo que se considera suficiente para ultrapassar as vicissitudes expostas na argumentação que sustentou o pedido do interessada.” **(Anexo 6)**

DELIBERADO

12. PATRIMÓNIO – FREGUESIA DE SANDE S. MARTINHO - PEDIDO DE CEDÊNCIA DE TERRENO PARA CONSTRUÇÃO DE POLIVALENTE – Presente a seguinte informação: “A Junta de Freguesia de Sande S. Martinho solicitou a cedência de uma parcela de terreno com a área de **650 m²**, melhor identificada em planta anexa, que faz parte do prédio urbano onde se encontra implantada a escola primária, para ser anexada ao



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES

prédio da Freguesia, com a área total de 2.272 m². Ressalva-se que já em 15 de setembro de 2000 foi cedido, à Freguesia, o direito de superfície da parcela de terreno com a área de 2.272 m², por um período de 70 anos inteiros e consecutivos, renovável por iguais períodos, destinando-se à construção da sede de Junta. A cedência da parcela de terreno com a área de 650 m², agora solicitada pela Freguesia, pertence ao logradouro da escola primária de Sande S. Martinho, e com a anexação ao logradouro do prédio da Freguesia, permitirá a construção de um espaço/polivalente desportivo, contribuindo para o bem-estar de toda a comunidade escolar, bem como de todos os habitantes da Freguesia, que terão, neste espaço, a possibilidade de desenvolver as suas atividades diárias, tendo em conta que o existente é insuficiente. Nos termos do parecer emitido pela Senhora Vereadora do pelouro da Educação, não se verifica inconveniência na cedência do terreno atendendo que o polivalente a edificar destinar-se-á também a dar apoio às atividades escolares. De acordo com o parecer do Departamento de Desenvolvimento do Território, a solução apresentada pela Freguesia não traduz uma solução ideal para o local. No entanto, considerando que o que se pretende é dar maior relevância aos serviços prestados à população, beneficiando o estabelecimento escolar, na medida em que complementa uma carência daquele estabelecimento, considera-se que a solução apresentada permite a racionalização do investimento, a consolidação da centralidade cívica e o adensamento da malha urbana local. Em face dos pareceres emitidos, submete-se agora à decisão superior a cedência gratuita, à Junta de Freguesia de Sande S. Martinho, em regime de direito de superfície, da parcela de terreno com a área de 650 m², que faz parte do prédio descrito na Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóveis de Guimarães sob o 523/19980302 e do inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 764º, da Freguesia de Sande S. Martinho, destinando-se a anexar ao prédio da Freguesia descrito na Conservatória sob o n.º 602/19990901 e inscrito sob o artigo urbano 1374º, destinando-se à construção de um espaço/polivalente desportivo. O valor a atribuir ao direito de superfície da parcela de terreno com a área de 650 m² é de **€11.232,00**, nos termos das alíneas h) e i), do artigo 13º, do Código do Imposto sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (CIMT), tendo também por base o disposto no n.º 3, do artigo 10º, do Decreto Regulamentar n.º 25/2009. O período do direito de superfície da parcela de terreno com a área de 650 m² deverá acompanhar o período



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES

vigente para o direito de superfície da parcela de terreno com a área de 2.272 m², cujo prazo se iniciou em 2000, ou seja, mantendo-se assim válido durante 50 anos, contados a partir do próximo dia 15 de setembro, renovável por períodos de 70 anos. Em consequência da cedência do direito de superfície da parcela de terreno com a área de 650 m², o prédio da Freguesia passará a ter a seguinte composição: Direito de superfície do prédio urbano composto por edifício de um piso, com a área coberta de 252,37 m² e logradouro de 2.669,63 m², situada na rua Padre António Francisco Ribeiro, da Freguesia de Sande S. Martinho, descrito na Conservatória sob o n.º 602/19990901 e inscrito sob o artigo urbano 1374º, destinando-se à sede da Freguesia e construção de um espaço/polivalente desportivo. Após a cedência da parcela de terreno com a área de 650 m², o prédio municipal, destinado ao estabelecimento escolar, passará a ter a seguinte composição: Prédio urbano, composto por rés-do-chão e andar, destinado a escola primária, com a área coberta de 1000 m² e logradouro com a área de 3.744 m², situado na Rua Padre António Francisco Ribeiro, da Freguesia de Sande S. Martinho, descrito na Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóveis de Guimarães sob o 523/19980302 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 764º, da Freguesia de Sande S. Martinho. Deverá manter-se em vigor as seguintes cláusulas: Dar-se-á a reversão do direito de superfície da totalidade do terreno (2.922 m²) para a Câmara Municipal, com todas as benfeitorias nele construídas, e sem direito a qualquer indemnização, se se verificar o desvio do fim a que o mesmo se destina; Fica vedada à Freguesia a alienação/cedência do direito de superfície a favor de terceiros; Assim, caso o Município de Guimarães pretenda ceder gratuitamente à Freguesia de Sande S. Martinho o direito de superfície da parcela de terreno com a área de **650 m²**, supra identificada, destinando-se à construção de um espaço/polivalente desportivo, para anexar ao prédio cujo direito de superfície é da propriedade da Freguesia, também acima descrita, sita na Rua Padre António Francisco Ribeiro, da freguesia de Sande S. Martinho, deverá submeter-se o assunto, conforme condições expostas na presente informação, à aprovação da Assembleia Municipal conforme dispõe a alínea j), n.º 1, do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, devendo ser atribuído ao direito de superfície o valor **€11.232,00**. À consideração do superior.” (**Anexo 7**)

DELIBERADO



13. PATRIMÓNIO – HASTA PÚBLICA Nº 1/2020 - VENDA DE VEÍCULOS ABANDONADOS NA VIA PÚBLICA, VIATURAS E EQUIPAMENTOS DO MUNICÍPIO, METAIS FERROSOS E ALUMÍNIO – Presente a seguinte informação: “De acordo com informações técnicas prestadas pela Divisão de Mobilidade e Transportes, e após conclusão de todo o processo administrativo legal por parte daqueles serviços, propõe-se a venda de 17 (dezassete) veículos abandonados na via pública, 7 (sete) viaturas e 1 (um) equipamento do Município de Guimarães, destinados a destruição e desmantelamento qualificado ou a transferência de propriedade. Propõe-se também, a venda de metais ferrosos e alumínio para reciclagem e tratamento. Assim, submete-se à consideração superior a abertura de procedimento para venda em hasta pública dos referidos bens, devendo o respetivo regulamento, cuja minuta se junta em anexo, ser submetido à aprovação da Câmara Municipal. À consideração superior.” **(Anexo 8)**

DELIBERADO

14. DOAÇÕES – DOAÇÃO DO ARQUIVO PESSOAL DE MANUEL FIGUEIREDO ABREU - DOCUMENTOS RELACIONADOS COM AS FESTAS GUALTERIANAS – Presente a seguinte informação: “De acordo com o nº 1, do artigo 8. “recolha de documentação de âmbito concelhio” do Regulamento de Organização e Funcionamento dos Arquivos da Câmara Municipal de Guimarães, podem dar entrada no arquivo municipal, a título definitivo, documentos de outros organismos, pessoas ou serviços, respeitantes à documentação produzida no concelho de Guimarães. Assim sendo, dado o interesse histórico, cultural e patrimonial do arquivo pessoal de Manuel Figueiredo Abreu, que será entregue pelo seu representante, Sérgio Figueiredo Abreu, propõe-se que a Câmara Municipal, nos termos da alínea j), do nº 1, do art.º 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, delibere aceitar esta doação.”

DELIBERADO

15. ENTIDADES PARTICIPADAS – COOPERATIVA TAIPAS TURITERMAS, CIPRL – DESIGNAÇÃO DO REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO NA DIREÇÃO – Presente a seguinte



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES

proposta: “Por deliberação de 9 de dezembro de 2019, a Câmara Municipal aprovou designar como **Presidente da Direção da COOPERATIVA TAIPAS TURITERMAS** José Alexandre Maia Freitas. Tendo sido solicitado por José Alexandre Maia Freitas a sua saída da Direção da Cooperativa, torna-se necessário designar, nos termos dos respetivos Estatutos, um novo representante do Município naquele órgão social. Para este efeito, ao abrigo do disposto na alínea oo), do nº 1, do art.º 33º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, proponho, que seja designado como **Presidente da Direção** da Cooperativa a Vereadora desta Câmara Municipal, com competências na área do Ambiente e do Turismo, **Alice Sofia de Freitas Soares Ferreira Fernandes**, mantendo-se a designação dos representantes do Município nos restantes órgãos sociais da Cooperativa (Assembleia Geral e Conselho Fiscal) aprovada por deliberação de Câmara de 19 de outubro de 2017.”

DELIBERADO

16. TRÂNSITO – PART – PROGRAMA DE APOIO À REDUÇÃO TARIFÁRIA NOS TRANSPORTES PÚBLICOS – 2020 – ALTERAÇÕES ÀS AÇÕES PRECONIZADAS – Presente a seguinte informação: “O Programa de Apoio à Redução do Tarifário, iniciado e implementado em 2019, ao abrigo do Despacho n.º 1234-A/2019, de 4 de fevereiro, tem continuidade em 2020 e nos anos seguintes, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 1-A/2020, de 3 de janeiro, que revoga o referido despacho e estabelece o regime jurídico associado à aplicação do PART aos transportes públicos coletivos de passageiros. São mantidos os princípios introduzidos pelo Despacho de 2019, promovendo a devida e inerente adaptação e prevendo o incremento da comparticipação mínima dos Municípios para 10% da verba transferida pelo Estado em 2020 e 20% nos anos seguintes. A dotação do Fundo Ambiental que cabe à CIM do Ave para o ano em curso, no âmbito do PART, foi aprovada pela Lei n.º 2/2020, de 31 de março, no respetivo artigo 288º, e apesar de estimada inicialmente pelo Fundo Ambiental em €1.686.052,01, resultou num total €1.801.711,00, conforme tabela remetida à CIM do Ave em 6 de abril. A este valor acresce a comparticipação mínima obrigatória de 10% dos municípios que integram a CIM do Ave. A verba a afetar aos municípios totaliza o valor de €1.036.052,00, cabendo ao Município de Guimarães,



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES

enquanto Autoridade de Transportes, o montante de €377.362,22. Na reunião do executivo de 27 de janeiro último, ainda sem aprovação do Orçamento do Estado e, por consequência, sem determinação da dotação do Fundo Ambiental para o PART, a Câmara deliberou a manutenção das ações consignadas no ano anterior, 2019, por forma a garantir a sua continuidade para o ano em curso, ponderando nos valores estimados, a seguir replicados, o conhecimento associado à execução do ano transato e anteriormente apresentada: -----

Ação	Designação	nº meses	Valor estimado total para 2020
Ação 1	Comparticipação do valor remanescente (50%) do passe dos alunos do ensino secundário - jan a jul (ano letivo 2019/2020) e set a dez (ano letivo 2020/2021)	11	435 704,50 €
Ação 2	Comparticipação de 50% do passe de alunos com residência inferior a 3 kms - jan a jul (ano letivo 2019/2020) e set a dez (ano letivo 2020/2021)	11	3 210,13 €
Ação 3	Comparticipação de 50% de um "Passe Sub-18", mês de agosto	1	1 509,70 €
Ação 4	Comparticipação do passe da linha da cidade (TUG) aos assinantes da CP-Comboios de Portugal, com origem / destino em Guimarães, em € 7,10, jan a dez	12	1 108,80 €
TOTAL			441 533,13 €

A aprovação destas ações para o ano em curso implicou a atribuição de um subsídio aos utentes do transporte público regular rodoviário, numa despesa total estimada de €441.533,13, cabendo ao Município uma participação mínima de 10% no âmbito do PART, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 1-A/2020, de 3 de janeiro. Em reunião do executivo de 9 de março foi deliberada uma ação adicional, visando a verba cativada pela CIM do Ave – €650.000,00, com o objetivo de promover a redução tarifária de 30% de todos os passes mensais não bonificados de todos os residentes do território da CIM do Ave, nas deslocções municipais, intermunicipais (origem e destino nos concelhos da CIM do Ave) e inter-regionais (com origem nos concelhos da CIM do Ave e destino noutra Comunidade Intermunicipal ou Área Metropolitana), com a inerente participação mínima do Município, respeitante aos 10%, no valor de €23.726,96. Contudo, e considerando a aprovação em Conselho Intermunicipal da CIM do Ave, realizado a 29 de abril, que o acréscimo da verba do PART para a CIM do Ave, já referida anteriormente, no montante de €115.658,98, não seria distribuído pelos municípios integrantes, acrescentando aos € 650.000,00 preconizados inicialmente, a participação mínima do Município de Guimarães, respeitante aos 10% da verba



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES

cativa pela CIM do Ave para o efeito, passa de €23.726,96, despesa com cabimento e compromisso nº 1530, de 4 de março, para €27.948,86. Com base nos referidos pressupostos, foram emitidas as seguintes requisições em fevereiro último: i. Ação 1 para o período do ano letivo 2019/2020, relativamente ao período de janeiro a julho: --

Nº contribuinte	Empresa Transporte Público	Requisições no âmbito do PART jan-jul 2020 - Ação 1		
		nº meses	Valor s/ IVA	Valor c/ IVA
504426974	Arriva Portugal - Transportes, Lda.	7	89 056,84 €	94 400,25 €
500038538	Auto-Viação Landim, Lda.	7	4 980,90 €	5 279,75 €
502594381	REDM - Rodoviária D' Entre Douro e Minho, S.A.	7	6 453,54 €	6 840,75 €
500036365	Transdev Norte, S.A.	7	51 260,14 €	54 335,75 €
500884358	Transurbanos de Guimarães – Transportes públicos, Lda.	7	109 820,75 €	116 410,00 €
TOTAL			261 572,17 €	277 6,50 €

ii. Ação 2 para o período do ano letivo 2019/2020, relativamente ao período de janeiro a julho: -----

Nº contribuinte	Empresa Transporte Público	Requisições no âmbito do PART jan-jul 2020 - Ação 2		
		nº meses	Valor s/ IVA	Valor c/ IVA
504426974	Arriva Portugal - Transportes, Lda.	7	552,08 €	585,20 €
500884358	TUG – Transurbanos de Guimarães – Transportes públicos, Lda.	7	1 375,10 €	1 457,61 €
TOTAL			1 927,18 €	2 042,81 €

iii. Ação 4 para o período de janeiro a dezembro:

Nº contribuinte	Empresa Transporte Público	Requisição no âmbito do PART jan-dez 2020 - Ação 4		
		nº meses	Valor s/ IVA	Valor c/ IVA
500884358	Transurbanos de Guimarães – Transportes públicos, Lda.	12	1 046,04 €	1 108,80 €
TOTAL			1 046,04 €	1 108,80 €

O país atravessou um período de estado de emergência, na sequência da declaração do Senhor Presidente da República, através do Decreto n.º 14-A/2020, de 18 de março, renovado de forma sucessiva pelo Decreto n.º 17-A/2020, de 2 de abril, e Decreto n.º 20-A/2020, de 17 de abril, tendo o seu término no passado dia 2 de maio. Seguiu a declaração da situação de calamidade em todo o território nacional pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-A/2020, de 30 de abril, ao abrigo da Lei de Bases da Proteção Civil e da Lei relativa ao Sistema de Vigilância em Saúde Pública, renovada de forma sucessiva pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 38/2020, de 17 de maio, e pelos Conselhos de ministros de 29 de maio de 2020 e 12 de junho de 2020, que mantém em vigor um conjunto de restrições e inibições a direitos, liberdades e garantias, e habilita as autoridades com certos tipos de procedimentos, de modo a permitir uma mais célere e pronta resposta à pandemia, designadamente associadas



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES

ao transporte público local. Foram determinadas condicionantes diversas, designadamente pelo despacho n.º 3547-A/2020, de 22 de março, do Sr. Ministro do Ambiente e da Ação Climática, elencadas no seu número 14, visando a adequação da oferta à procura dos transportes locais, salvaguardando a continuidade do serviço público essencial, a limitação do número máximo de passageiros, a redução do contato com os motoristas, obrigando à utilização do acesso dos passageiros pela porta traseira, assegurar a limpeza e desinfeção dos veículos, entre outros, e proceder a alterações à operação e ajustamentos inerentes, designadamente no sistema de validação e venda de títulos, que decorram de regras imperativas de salvaguarda da saúde pública. Do conjunto das referidas determinações resultaram diversas alterações ao serviço público realizado, sendo as mais impactantes a adequação da oferta à procura, com ajustamento da mesma, quer de horários, quer de linhas/percursos, e suspensão da venda ou validação dos títulos de transporte a bordo. Considerando o atual contexto, e no que respeita às ações do PART, constata-se: a. A ausência de despesa associada ao transporte escolar no mês de abril, por cessação das aulas presenciais; b. A redução de despesa associada aos meses de maio a julho, pela suspensão das aulas presenciais, com exceção do 11º e 12º ano; c. A redução das verbas despendidas nos meses de janeiro a março, das ações 2 e 4, por se encontrarem abaixo do estimado inicialmente. A sua contabilização configura a possibilidade de liberar uma verba estimada em € 87.895,77, que poderá ser utilizada para a manutenção da rede essencial de serviço público de transporte de passageiros, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 14-C/2020, de 7 de abril. Acresce que a verba estimada a liberar poderá ser afetada pelo quadro futuro e imprevisto, associado à evolução da situação pandémica, e as inerentes implicações na ação 1 - Participação do valor remanescente (50%) do passe dos alunos do ensino secundário, no período de setembro a dezembro relativo ao ano letivo 2020/2021. Considerando a realização de diversos atos impositivos junto dos diferentes operadores de transporte público, em períodos sucessivos, decorrente das respetivas autorizações provisórias, com carreira de índole municipal, e à modificação do contrato de concessão do serviço urbano, durante os meses de maio e junho, elencados na seguinte tabela: -----



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES

Operador	Período	Contratualização	
		RED nº	Valor
Arriva Portugal - Transportes, Lda.	Ato impositivo de maio (2ª quinzena)	2877	27 520,60 €
Arriva Portugal - Transportes, Lda.	Ato impositivo de junho	3061	83 494,28 €
REDM - Rodoviária D'Entre Douro e Minho, S.A.	Ato impositivo de maio (2ª quinzena)	2876	1 970,00 €
REDM - Rodoviária D'Entre Douro e Minho, S.A.	Ato impositivo de junho	3063	3 942,00 €
Transdev Norte, S.A.	Ato impositivo de maio (2ª quinzena)	2875	25 590,90 €
Transdev Norte, S.A.	Ato impositivo de junho	3062	73 524,11 €
Transdev Norte, S.A.	Aditamento - 1ª quinzena maio	3415	4 236,10 €
Transurbanos de Guimarães - Transportes públicos, Lda.	Ato impositivo de maio (parcial) e junho	2889	169 679,48 €
Transurbanos de Guimarães - Transportes públicos, Lda.	Aditamento - junho	3156	1 685,77 €
TOTAL			391 643,24 €

Face ao exposto, submete-se à consideração superior: 1. a aprovação da verba que ficará disponível, maioritariamente associada à ação 1 do PART, estimada em €87.895,77, para fazer face à despesa com a manutenção da rede essencial do serviço público de transporte de passageiros, objeto de atos impositivos para os meses de maio e junho; 2. a aprovação do aumento da comparticipação mínima do Município, no valor de €4.221,90, correspondente à diferença entre comparticipação mínima de 10% do valor que caberá ao Município de Guimarães relativo à verba que ficará afeta à CIM do Ave, previsto inicialmente em €650.000,00 e a definitiva de €765.658,98, aprovada em Conselho Intermunicipal da CIM do Ave, em 29 de abril. Informa-se, por último, que no âmbito da CIM do Ave, aprovada em Conselho Intermunicipal de 16 de junho, foi aprovada a alteração da ação de redução tarifária dos passes mensais não bonificados de todos os residentes do território da CIM do Ave, nas deslocações municipais, intermunicipais (origem e destino nos concelhos da CIM do Ave), e inter-regionais (com origem nos concelhos da CIM do Ave e destino noutra Comunidade Intermunicipal ou Área Metropolitana), incrementando a comparticipação de 30% para 50%, com aplicação a partir de 1 de julho. À consideração superior.”

DELIBERADO

17. TRÂNSITO – PROTRANSP – PROGRAMA DE APOIO À DENSIFICAÇÃO E REFORÇO DA OFERTA DE TRANSPORTE PÚBLICO – Presente a seguinte informação: “A Lei n.º



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES

2/2020, de 31 de março, que aprova o Orçamento do Estado para 2020, prevê o financiamento do Programa de Apoio à Densificação e Reforço da Oferta de Transporte Público (PROTransP), com o objetivo de promover o reforço ou a implementação de novos serviços de transporte público de passageiros, regular e flexível, que resultem em ganhos em termos da acessibilidade dos territórios e das suas populações aos principais serviços e polos de emprego, e que promovam a transferência dos atuais utilizadores do transporte individual para o transporte coletivo de passageiros, contribuindo assim para a indução de padrões de mobilidade mais sustentáveis e para a descarbonização da mobilidade. A dotação prevista na Lei do Orçamento do Estado para 2020 para a execução do PROTransP é de €15.000.000,00, cabendo à Comunidade Intermunicipal do Ave €1.220.093,00. O Despacho n.º 5545-B/2020, de 15 de maio, veio estabelecer as regras aplicáveis ao Programa de Apoio à Densificação e Reforço da Oferta de Transporte Público (PROTransP), programa de financiamento das Comunidades Intermunicipais (CIM) para o desenvolvimento de ações que promovam o reforço e a densificação da oferta de transporte público coletivo em zonas onde a penetração deste modo de transporte é mais reduzida e onde o potencial de ganhos de procura ao automóvel é superior, contribuindo assim para a promoção do transporte público coletivo, indução de padrões de mobilidade mais sustentáveis e descarbonização da mobilidade. No atual quadro de pandemia, o PROTransP integrou ainda a possibilidade de ser aplicado no financiamento dos serviços de transporte público de passageiros, considerados como serviços essenciais ao abrigo do Despacho n.º 3547-A/2020, de 22 de março, e que, decorrentes das medidas excecionais de proteção da saúde pública, sejam deficitários do ponto de vista da cobertura dos gastos operacionais pelas receitas da venda de títulos de transporte. Considerando a expressiva redução das carreiras regulares pelos operadores de transporte público, devido à situação de saúde pública ocasionada pela pandemia da doença COVID-19, o Município de Guimarães promoveu atos diferenciados para garantir uma rede essencial para o transporte público de passageiros no seu território, enquanto Autoridade de Transportes, pela determinação de atos impositivos junto dos mesmos, garantindo as compensações por Obrigação de Serviço Público (OSP). Considerando os atos impositivos determinados junto dos operadores de transporte público, com



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES

carreiras de índole municipal, e a modificação do contrato de concessão do serviço urbano, durante os meses de maio e junho, elencados na seguinte tabela: -----

Operador	Período	Contratualização	
		RED nº	Valor
Arriva Portugal - Transportes, Lda.	Ato impositivo de maio (2ª quinzena)	2877	27 520,60 €
Arriva Portugal - Transportes, Lda.	Ato impositivo de junho	3061	83 494,28 €
REDM - Rodoviária D'Entre Douro e Minho, S.A.	Ato impositivo de maio (2ª quinzena)	2876	1 970,00 €
REDM - Rodoviária D'Entre Douro e Minho, S.A.	Ato impositivo de junho	3063	3 942,00 €
Transdev Norte, S.A.	Ato impositivo de maio (2ª quinzena)	2875	25 590,90 €
Transdev Norte, S.A.	Ato impositivo de junho	3062	73 524,11 €
Transdev Norte, S.A.	Aditamento - 1ª quinzena maio	3415	4 236,10 €
Transurbanos de Guimarães - Transportes públicos, Lda.	Ato impositivo de maio (parcial) e junho	2889	169 679,48 €
Transurbanos de Guimarães - Transportes públicos, Lda.	Aditamento - junho	3156	1 685,77 €
TOTAL			391 643,24 €

Considerando que, de acordo com o número 9 do Despacho n.º 5545-B/2020, designadamente para a tipologia f., é considerada como medida de apoio à densificação e reforço da oferta as ações a manutenção dos serviços de transporte público considerados como essenciais, ao abrigo do Despacho do Ministro do Ambiente e da Ação Climática n.º 3547-A/2020, de 22 de março, e que decorrentes de medidas excecionais de proteção de saúde pública, sejam deficitários do ponto de vista da cobertura dos gastos operacionais pelas receitas da venda de títulos de transporte. Considerando que, no âmbito do Conselho Intermunicipal da CIM do Ave de 26 de maio, foi deliberada a atribuição da verba de € 146.615,71, ao Município de Guimarães. Submete-se à consideração superior que os serviços mínimos essenciais implementados sejam financiados pelo Programa de Apoio à Densificação e Reforço da Oferta de Transporte Público (PROTransP), até ao montante de € 146.615,71, para fazer face às compensações de obrigações de Serviço público aprovadas e que venham a ser reforçadas com o progressivo restabelecimento dos serviços de transporte. À consideração superior.”

DELIBERADO

18. TRÂNSITO - MODIFICAÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E IMPOSIÇÃO DE SERVIÇOS



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES

ESSENCIAIS DE TRANSPORTE PARA O MÊS DE JULHO – TRANSURBANOS DE GUIMARÃES – TRANSPORTES PÚBLICOS, LDA. – Presente a seguinte informação: “O país atravessou um período de estado de emergência, na sequência da declaração do Senhor Presidente da República, através do Decreto n.º 14-A/2020, de 18 de março, renovado de forma sucessiva pelo Decreto n.º 17-A/2020, de 2 de abril, e Decreto n.º 20-A/2020, de 17 de abril, tendo o seu término no passado dia 2 de maio, sábado. Neste contexto, foram determinadas condicionantes diversas, associadas ao transporte público local, designadamente pelo despacho n.º 3547-A/2020, de 22 de março, do Sr. Ministro do Ambiente e da Ação Climática, elencadas no seu número 14, visando a adequação da oferta à procura dos transportes locais, salvaguardando a continuidade do serviço público essencial, a limitação do número máximo de passageiros, a redução do contato com os motoristas, obrigando à utilização do acesso dos passageiros pela porta traseira, assegurar a limpeza e desinfeção dos veículos, entre outros, e proceder a alterações à operação e ajustamentos inerentes, designadamente no sistema de validação e venda de títulos, que decorram de regras imperativas de salvaguarda da saúde pública. Do conjunto das referidas determinações resultaram diversas alterações ao serviço público realizado, sendo as mais impactantes a adequação da oferta à procura, com ajustamento da mesma, quer de horários, quer de linhas/percursos, e suspensão da venda ou validação dos títulos de transporte a bordo. Essas condicionantes mantiveram-se com o termo do estado de emergência em 2 de maio de 2020, uma vez que se lhe seguiu a declaração da situação de calamidade em todo o território nacional pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-A/2020, de 30 de abril, ao abrigo da Lei de Bases da Proteção Civil e da Lei relativa ao Sistema de Vigilância em Saúde Pública, renovada de forma sucessiva pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 38/2020, de 17 de maio, e pelos Conselhos de ministros de 29 de maio de 2020 e 12 de junho de 2020, que mantém em vigor um conjunto de restrições e inibições a direitos, liberdades e garantias, e habilita as autoridades com certos tipos de procedimentos, de modo a permitir uma mais célere e pronta resposta à pandemia. Neste novo contexto, o n.º 4 do artigo 13.º-A do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sua atual redação, habilita as autoridades de transporte, previstas na Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, a «proceder à articulação com os respetivos operadores de transportes, no sentido de adequar a oferta à procura e às



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES

necessidades de transporte, salvaguardando a continuidade do serviço público essencial e o cumprimento das regras de salvaguarda da saúde pública», o que habilita o Município de Guimarães a rever a rede explorada pelo Operador para assegurar os níveis essenciais de funcionamento do Serviço Público. Nestas circunstâncias, as diferentes empresas de transporte público rodoviário que operam no concelho de Guimarães suprimiram de forma expressiva os horários das diferentes carreiras, em diversos casos de forma total, com a extinção generalizada da oferta do serviço público. No âmbito do concelho de Guimarães, a empresa Transurbanos de Guimarães – Transportes Públicos, Lda, explora o serviço público de transporte de passageiros de âmbito da concessão do urbano, atribuído nos termos do RTA. Apesar da publicação de legislação diversa que evidencia uma preocupação e necessidade de garantir a assunção e continuidade do serviço público essencial, da qual o Decreto-Lei n.º 14-C/2020, de 7 de abril, no caso para o financiamento e compensação aos operadores de transportes essenciais, será a mais evidente, mantém-se atualmente a necessidade de garantir a continuidade do serviço público de transporte rodoviário “essencial”, complementando-o com as necessidades identificadas com o transporte escolar dos alunos que regressaram às aulas de forma presencial, no dia 18 de maio, cujos exames nacionais do ensino secundário e acesso ao ensino superior terão a sua primeira fase durante o mês de julho, e prevendo o acréscimo da procura, associado à retoma gradual das várias atividades. Como tal, importa garantir a manutenção do serviço público de transporte de passageiros atual para o mês de julho e determinar o incremento dos serviços mínimos em conformidade com as necessidades verificadas, visando: i. a segregação de linhas; ii. a adoção de horários segundo o princípio “fora do período escolar”, compaginável com as necessidades de transporte escolar para as escolas secundárias e a amplitude horária do serviço; iii. restabelecimento da oferta de serviço público de transporte de passageiros no período noturno em dias de fim de semana; iv. estabilização de rede com oferta de serviço regular, ainda que com menor frequência, relativamente ao período pré pandémico; v. venda e validação de viagens. Nos termos dos artigos 4.º e 23.º do RJSTP, as autoridades de transportes são competentes para impor obrigações de serviço público aos Operadores, as quais devem ser formuladas de forma expressa e detalhada, por referência a elementos específicos, objetivos e quantificáveis, e podem ser impostas ao operador de serviço



público mediante ato do órgão executivo da autoridade de transportes competente. Uma das modalidades de obrigações de serviço público é a imposição de um nível mínimo de oferta, nomeadamente a realização obrigatória de percursos e horários em qualquer circunstância, de modo a salvaguardar a continuidade do serviço público essencial. Face ao exposto, deverá submeter-se à consideração do Sr. Presidente, a determinação da modificação do contrato de concessão de exploração do serviço público de transporte de passageiros e imposição de serviços mínimos de transporte à empresa Transurbanos de Guimarães – Transportes Públicos, Lda, em anexo, com uma despesa estimada de €180.985,39, com cabimento na rubrica 050103. A competência para a prática do presente ato é da Câmara Municipal de Guimarães, nos termos do disposto no artigo 33.º, n.º 1, alíneas ee) e gg), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, mas em função na urgência e conseqüente insusceptibilidade de reunir aquele órgão em tempo útil, assiste ao Presidente da Câmara Municipal de Guimarães a faculdade de praticar esse ato, devendo o mesmo ser ratificado pela Câmara Municipal de Guimarães primeira reunião realizada após a sua prática, conforme prescreve o n.º 3 do artigo 35.º do mesmo diploma legal. À consideração superior.”

(Anexo 9)

DELIBERADO

19. TRÂNSITO – ATO DE IMPOSIÇÃO DE SERVIÇOS MÍNIMOS DE TRANSPORTE PARA O MÊS DE JUNHO – ARRIVA PORTUGAL – TRANSPORTES, LDA – Presente, para ratificação, o despacho do Presidente da Câmara, datado de 29 de maio de 2020, que concordou com a seguinte informação dos Serviços da Divisão de Trânsito e Mobilidade: “O país atravessou um período de estado de emergência, na sequência da declaração do Senhor Presidente da República, através do Decreto n.º 14-A/2020, de 18 de março, renovado de forma sucessiva pelo Decreto n.º 17-A/2020, de 2 de abril, e Decreto n.º 20-A/2020, de 17 de abril, tendo o seu término no passado dia 2 de maio, sábado. Neste contexto, foram determinadas condicionantes diversas, associadas ao transporte público local, designadamente pelo despacho n.º 3547-A/2020, de 22 de março, do Sr. Ministro do Ambiente e da Ação Climática, elencadas no seu número 14, visando a adequação da oferta à procura dos transportes locais, salvaguardando a



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES

continuidade do serviço público essencial, a limitação do número máximo de passageiros, a redução do contato com os motoristas, obrigando à utilização do acesso dos passageiros pela porta traseira, assegurar a limpeza e desinfecção dos veículos, entre outros, e proceder a alterações à operação e ajustamentos inerentes, designadamente no sistema de validação e venda de títulos, que decorram de regras imperativas de salvaguarda da saúde pública. Do conjunto das referidas determinações resultaram diversas alterações ao serviço público realizado, sendo as mais impactantes a adequação da oferta à procura, com ajustamento da mesma, quer de horários, quer de linhas/percursos, e suspensão da venda ou validação dos títulos de transporte a bordo. Essas condicionantes mantiveram-se com o termo do estado de emergência em 2 de maio de 2020, uma vez que se lhe seguiu a declaração da situação de calamidade em todo o território nacional pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-A/2020, de 30 de abril, ao abrigo da Lei de Bases da Proteção Civil e da Lei relativa ao Sistema de Vigilância em Saúde Pública, renovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 38/2020, de 17 de maio, e pelo Conselho de ministros de 29 de maio de 2020, que mantém em vigor um conjunto de restrições e inibições a direitos, liberdades e garantias, e habilita as autoridades com certos tipos de procedimentos, de modo a permitir uma mais célere e pronta resposta à pandemia. Neste novo contexto, o n.º 4 do artigo 13.º-A do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sua atual redação, habilita as autoridades de transporte, previstas na Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, a «proceder à articulação com os respetivos operadores de transportes, no sentido de adequar a oferta à procura e às necessidades de transporte, salvaguardando a continuidade do serviço público essencial e o cumprimento das regras de salvaguarda da saúde pública», o que habilita o Município de Guimarães a rever a rede explorada pelo Operador para assegurar os níveis essenciais de funcionamento do Serviço Público. Nestas circunstâncias, as diferentes empresas de transporte público rodoviário que operam no concelho de Guimarães suprimiram de forma expressiva os horários das diferentes carreiras, em diversos casos de forma total, com a extinção generalizada da oferta do serviço público, com algumas exceções de caráter pontual, no âmbito de Autoridade de Transporte distinta – CIM do Ave, manifestamente insuficiente. No âmbito do concelho de Guimarães, a empresa Arriva Portugal – Transportes, Lda, opera um conjunto alargado de linhas, com particular incidência nas



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES

freguesias a poente e norte da Cidade, salientando, sem prejuízo de outras, os casos de Airão (São João), Airão (Santa Maria), Aldão, Atães, Caldelas, Corvite, Donim, Gondomar, Prazins (Santa Eufémia), Prazins (Santo Tirso), Rendufe, Sande (São Clemente), Sande (Vila Nova), São Torcato, Selho (São Lourenço), Souto (Santa Maria), Souto (São Salvador), e Vermil, como locais de maior isolamento, relativamente às referidas atividades. Apesar da publicação de legislação diversa que evidencia uma preocupação e necessidade de garantir a assunção e continuidade do serviço público essencial, da qual o Decreto-Lei n.º 14-C/2020, de 7 de abril, no caso para o financiamento e compensação aos operadores de transportes essenciais, será a mais evidente, mantém-se atualmente a necessidade de garantir a continuidade do serviço público de transporte rodoviário “essencial”, complementando-o com as necessidades identificadas com o transporte escolar dos alunos que regressaram às aulas de forma presencial, a 18 de maio, e prevendo o acréscimo da procura, associado à retoma gradual das várias atividades. Como tal, importa determinar um Plano Complementar para o Transporte Público, visando a sua aplicação no mês de junho, consignando a estabilização de uma oferta regular, num quadro da manutenção do estado de calamidade e retorno à normalidade. Para o efeito, o Município, enquanto Autoridade de Transportes desenvolveu o referido Plano, com base nos pressupostos de: i. segregação de linhas de âmbito municipal; ii. adoção de horários “fora do período escolar”, compaginável com as necessidades de transporte escolar para as escolas secundárias e constrangimentos identificados pelas Juntas de Freguesia; iii. estabilização de rede com oferta de serviço regular, ainda que com menor frequência, relativamente ao período pré pandémico; iv. manutenção da dispensa da venda e validação de viagens, exceto passes escolares, compensações relativas aos Passes 4_18 e Sub23, PART – Programa de Apoio à Redução Tarifária e ou outras aplicáveis, garantindo o alinhamento com as Autoridades de Transporte do território da CIM do Ave. Nos termos dos artigos 4.º e 23.º do RJSTP, as autoridades de transportes são competentes para impor obrigações de serviço público aos Operadores, as quais devem ser formuladas de forma expressa e detalhada, por referência a elementos específicos, objetivos e quantificáveis, e podem ser impostas ao operador de serviço público mediante ato do órgão executivo da autoridade de transportes competente. Uma das modalidades de obrigações de serviço público é a imposição de um nível



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES

mínimo de oferta, nomeadamente a realização obrigatória de percursos e horários em qualquer circunstância, de modo a salvaguardar a continuidade do serviço público essencial. Face ao exposto, deverá submeter-se à consideração do Sr. Presidente, a determinação de ato de imposição de serviços mínimos de transporte à Arriva Portugal – Transportes, Lda, em anexo, com uma despesa estimada de €83.494,28, com cabimento na rubrica 050103. A competência para a prática do presente ato é da Câmara Municipal de Guimarães, nos termos do disposto no artigo 33.º, n.º 1, alíneas ee) e gg), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, mas em função na urgência e consequente insusceptibilidade de reunir aquele órgão em tempo útil, assiste ao Presidente da Câmara Municipal de Guimarães a faculdade de praticar esse ato, devendo o mesmo ser ratificado pela Câmara Municipal de Guimarães primeira reunião realizada após a sua prática, conforme prescreve o n.º 3 do artigo 35.º do mesmo diploma legal. À consideração superior.” **(Anexo 10)**

DELIBERADO

20. TRÂNSITO - ATO DE IMPOSIÇÃO DE SERVIÇOS MÍNIMOS DE TRANSPORTE PARA O MÊS DE JULHO – ARRIVA PORTUGAL – TRANSPORTES, LDA – Presente a seguinte informação: “O país atravessou um período de estado de emergência, na sequência da declaração do Senhor Presidente da República, através do Decreto n.º 14-A/2020, de 18 de março, renovado de forma sucessiva pelo Decreto n.º 17-A/2020, de 2 de abril, e Decreto n.º 20-A/2020, de 17 de abril, tendo o seu término no passado dia 2 de maio, sábado. Neste contexto, foram determinadas condicionantes diversas, associadas ao transporte público local, designadamente pelo despacho n.º 3547-A/2020, de 22 de março, do Sr. Ministro do Ambiente e da Ação Climática, elencadas no seu número 14, visando a adequação da oferta à procura dos transportes locais, salvaguardando a continuidade do serviço público essencial, a limitação do número máximo de passageiros, a redução do contato com os motoristas, obrigando à utilização do acesso dos passageiros pela porta traseira, assegurar a limpeza e desinfeção dos veículos, entre outros, e proceder a alterações à operação e ajustamentos inerentes, designadamente no sistema de validação e venda de títulos, que decorram de regras imperativas de salvaguarda da saúde pública. Do conjunto das referidas determinações



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES

resultaram diversas alterações ao serviço público realizado, sendo as mais impactantes a adequação da oferta à procura, com ajustamento da mesma, quer de horários, quer de linhas/percursos, e suspensão da venda ou validação dos títulos de transporte a bordo. Essas condicionantes mantiveram-se com o termo do estado de emergência em 2 de maio de 2020, uma vez que se lhe seguiu a declaração da situação de calamidade em todo o território nacional pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-A/2020, de 30 de abril, ao abrigo da Lei de Bases da Proteção Civil e da Lei relativa ao Sistema de Vigilância em Saúde Pública, renovada de forma sucessiva pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 38/2020, de 17 de maio, e pelos Conselhos de ministros de 29 de maio de 2020 e 12 de junho de 2020, que mantém em vigor um conjunto de restrições e inibições a direitos, liberdades e garantias, e habilita as autoridades com certos tipos de procedimentos, de modo a permitir uma mais célere e pronta resposta à pandemia. Neste novo contexto, o n.º 4 do artigo 13.º-A do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sua atual redação, habilita as autoridades de transporte, previstas na Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, a «proceder à articulação com os respetivos operadores de transportes, no sentido de adequar a oferta à procura e às necessidades de transporte, salvaguardando a continuidade do serviço público essencial e o cumprimento das regras de salvaguarda da saúde pública», o que habilita o Município de Guimarães a rever a rede explorada pelo Operador para assegurar os níveis essenciais de funcionamento do Serviço Público. Nestas circunstâncias, as diferentes empresas de transporte público rodoviário que operam no concelho de Guimarães suprimiram de forma expressiva os horários das diferentes carreiras, em diversos casos de forma total, com a extinção generalizada da oferta do serviço público, com algumas exceções de carácter pontual, no âmbito de Autoridade de Transporte distinta – CIM do Ave, manifestamente insuficiente. No âmbito do concelho de Guimarães, a empresa Arriva Portugal – Transportes, Lda, opera um conjunto alargado de linhas, com particular incidência nas freguesias a poente e norte da Cidade, salientando, sem prejuízo de outras, os casos de Airão (São João), Airão (Santa Maria), Aldão, Atães, Caldelas, Corvite, Donim, Gondomar, Prazins (Santa Eufémia), Prazins (Santo Tirso), Rendufe, Sande (São Clemente), Sande (Vila Nova), São Torcato, Selho (São Lourenço), Souto (Santa Maria), Souto (São Salvador), e Vermil, como locais de maior isolamento, relativamente às referidas atividades. Apesar da publicação de



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES

legislação diversa que evidencia uma preocupação e necessidade de garantir a assunção e continuidade do serviço público essencial, da qual o Decreto-Lei n.º 14-C/2020, de 7 de abril, no caso para o financiamento e compensação aos operadores de transportes essenciais, será a mais evidente, mantém-se atualmente a necessidade de garantir a continuidade do serviço público de transporte rodoviário “essencial”, complementando-o com as necessidades identificadas com o transporte escolar dos alunos que regressaram às aulas de forma presencial, a 18 de maio, cujos exames nacionais do ensino secundário e acesso ao ensino superior terão a sua primeira fase durante o mês de julho, e prevendo o acréscimo da procura, associado à retoma gradual das várias atividades. Como tal, importa determinar uma nova fase para a adequação da oferta de Transporte Público, visando a sua aplicação no mês de julho, consignando a estabilização de uma oferta regular, num quadro da manutenção do estado de calamidade e retorno à normalidade. Para o efeito, o Município, enquanto Autoridade de Transportes desenvolveu o seu planeamento, com base nos pressupostos de: i. segregação de linhas de âmbito municipal; ii. adoção de horários “fora do período escolar”, compaginável com as necessidades de transporte escolar para as escolas secundárias e constrangimentos identificados pelas Juntas de Freguesia; iii. restabelecimento de oferta em dias de fim de semana; vi. estabilização de rede com oferta de serviço regular, ainda que com menor frequência, relativamente ao período pré pandémico; v. venda e validação de viagens. Nos termos dos artigos 4.º e 23.º do RJSPTP, as autoridades de transportes são competentes para impor obrigações de serviço público aos Operadores, as quais devem ser formuladas de forma expressa e detalhada, por referência a elementos específicos, objetivos e quantificáveis, e podem ser impostas ao operador de serviço público mediante ato do órgão executivo da autoridade de transportes competente. Uma das modalidades de obrigações de serviço público é a imposição de um nível mínimo de oferta, nomeadamente a realização obrigatória de percursos e horários em qualquer circunstância, de modo a salvaguardar a continuidade do serviço público essencial. Face ao exposto, deverá submeter-se à consideração do Sr. Presidente, a determinação de ato de imposição de serviços mínimos de transporte durante o mês de julho ao operador Arriva Portugal – Transportes, Lda, em anexo, com uma despesa estimada de €106.607,48, com cabimento na rubrica 050103. A competência para a



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES

prática do presente ato é da Câmara Municipal de Guimarães, nos termos do disposto no artigo 33.º, n.º 1, alíneas ee) e gg), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, mas em função na urgência e conseqüente insusceptibilidade de reunir aquele órgão em tempo útil, assiste ao Presidente da Câmara Municipal de Guimarães a faculdade de praticar esse ato, devendo o mesmo ser ratificado pela Câmara Municipal de Guimarães na primeira reunião realizada após a sua prática, conforme prescreve o n.º 3 do artigo 35.º do mesmo diploma legal. À consideração superior.” **(Anexo 11)**

DELIBERADO

21. TRÂNSITO – ATO DE IMPOSIÇÃO DE SERVIÇOS MÍNIMOS DE TRANSPORTE PARA O MÊS DE JUNHO – TRANSDEV NORTE, SA. - Presente, para ratificação, o despacho do Presidente da Câmara, datado de 29 de maio de 2020, que concordou com a seguinte informação dos Serviços da Divisão de Trânsito e Mobilidade: “O país atravessou um período de estado de emergência, na sequência da declaração do Senhor Presidente da República, através do Decreto n.º 14-A/2020, de 18 de março, renovado de forma sucessiva pelo Decreto n.º 17-A/2020, de 2 de abril, e Decreto n.º 20-A/2020, de 17 de abril, tendo o seu término no passado dia 2 de maio, sábado. Neste contexto, foram determinadas condicionantes diversas, associadas ao transporte público local, designadamente pelo despacho n.º 3547-A/2020, de 22 de março, do Sr. Ministro do Ambiente e da Ação Climática, elencadas no seu número 14, visando a adequação da oferta à procura dos transportes locais, salvaguardando a continuidade do serviço público essencial, a limitação do número máximo de passageiros, a redução do contato com os motoristas, obrigando à utilização do acesso dos passageiros pela porta traseira, assegurar a limpeza e desinfeção dos veículos, entre outros, e proceder a alterações à operação e ajustamentos inerentes, designadamente no sistema de validação e venda de títulos, que decorram de regras imperativas de salvaguarda da saúde pública. Do conjunto das referidas determinações resultaram diversas alterações ao serviço público realizado, sendo as mais impactantes a adequação da oferta à procura, com ajustamento da mesma, quer de horários, quer de linhas/percursos, e suspensão da venda ou validação dos títulos de transporte a bordo. Essas condicionantes mantiveram-se com o termo do estado de emergência em 2 de



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES

maio de 2020, uma vez que se lhe seguiu a declaração da situação de calamidade em todo o território nacional pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-A/2020, de 30 de abril, ao abrigo da Lei de Bases da Proteção Civil e da Lei relativa ao Sistema de Vigilância em Saúde Pública, renovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 38/2020, de 17 de maio, e pelo Conselho de ministros de 29 de maio de 2020, que mantém em vigor um conjunto de restrições e inibições a direitos, liberdades e garantias, e habilita as autoridades com certos tipos de procedimentos, de modo a permitir uma mais célere e pronta resposta à pandemia. Neste novo contexto, o n.º 4 do artigo 13.º-A do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sua atual redação, habilita as autoridades de transporte, previstas na Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, a «proceder à articulação com os respetivos operadores de transportes, no sentido de adequar a oferta à procura e às necessidades de transporte, salvaguardando a continuidade do serviço público essencial e o cumprimento das regras de salvaguarda da saúde pública», o que habilita o Município de Guimarães a rever a rede explorada pelo Operador para assegurar os níveis essenciais de funcionamento do Serviço Público. Nestas circunstâncias, as diferentes empresas de transporte público rodoviário que operam no concelho de Guimarães suprimiram de forma expressiva os horários das diferentes carreiras, em diversos casos de forma total, com a extinção generalizada da oferta do serviço público, com algumas exceções de caráter pontual, no âmbito de Autoridade de Transporte distinta – CIM do Ave, manifestamente insuficiente. No âmbito do concelho de Guimarães, a empresa Transdev Norte, SA, opera um conjunto alargado de linhas, com particular incidência nas freguesias a nascente e sul da Cidade, salientando, sem prejuízo de outras, os casos de Abação, Calvos, Gémeos, Infantas, e São Faustino, como locais de maior isolamento, relativamente às referidas atividades. Apesar da publicação de legislação diversa que evidencia uma preocupação e necessidade de garantir a assunção e continuidade do serviço público essencial, da qual o Decreto-Lei n.º 14-C/2020, de 7 de abril, no caso para o financiamento e compensação aos operadores de transportes essenciais, será a mais evidente, mantém-se atualmente a necessidade de garantir a continuidade do serviço público de transporte rodoviário “essencial”, complementando-o com as necessidades identificadas com o transporte escolar dos alunos que regressaram às aulas de forma presencial, a 18 de maio, e prevendo o acréscimo da procura, associado



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES

à retoma gradual das várias atividades. Como tal, importa determinar um Plano Complementar para o Transporte Público, visando a sua aplicação no mês de junho, consignando a estabilização de uma oferta regular, num quadro da manutenção do estado de calamidade e retorno à normalidade. Para o efeito, o Município, enquanto Autoridade de Transportes desenvolveu o referido Plano, com base nos pressupostos de: i. segregação de linhas de âmbito municipal; ii. adoção de horários “fora do período escolar”, compaginável com as necessidades de transporte escolar para as escolas secundárias e constrangimentos identificados pelas Juntas de Freguesia; iii. estabilização de rede com oferta de serviço regular, ainda que com menor frequência, relativamente ao período pré pandémico; iv. manutenção da dispensa da venda e validação de viagens, exceto passes escolares, compensações relativas aos Passes 4_18 e Sub23, PART – Programa de Apoio à Redução Tarifária e ou outras aplicáveis, garantindo o alinhamento com as Autoridades de Transporte do território da CIM do Ave. Nos termos dos artigos 4.º e 23.º do RJSTP, as autoridades de transportes são competentes para impor obrigações de serviço público aos Operadores, as quais devem ser formuladas de forma expressa e detalhada, por referência a elementos específicos, objetivos e quantificáveis, e podem ser impostas ao operador de serviço público mediante ato do órgão executivo da autoridade de transportes competente. Uma das modalidades de obrigações de serviço público é a imposição de um nível mínimo de oferta, nomeadamente a realização obrigatória de percursos e horários em qualquer circunstância, de modo a salvaguardar a continuidade do serviço público essencial. Face ao exposto, deverá submeter-se à consideração do Sr. Presidente, a determinação de ato de imposição de serviços mínimos de transporte à Transdev Norte, SA, em anexo, com uma despesa estimada de €73.524,11, com cabimento na rubrica 050103. A competência para a prática do presente ato é da Câmara Municipal de Guimarães, nos termos do disposto no artigo 33.º, n.º 1, alíneas ee) e gg), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, mas em função na urgência e conseqüente insusceptibilidade de reunir aquele órgão em tempo útil, assiste ao Presidente da Câmara Municipal de Guimarães a faculdade de praticar esse ato, devendo o mesmo ser ratificado pela Câmara Municipal de Guimarães primeira reunião realizada após a sua prática, conforme prescreve o n.º 3 do artigo 35.º do mesmo diploma legal. À consideração superior.” **(Anexo 12)**



DELIBERADO

22. TRÂNSITO – ATO DE IMPOSIÇÃO DE SERVIÇOS MÍNIMOS DE TRANSPORTE PARA O MÊS DE JULHO – TRANSDEV NORTE, SA. – Presente a seguinte informação: “O país

atravessou um período de estado de emergência, na sequência da declaração do Senhor Presidente da República, através do Decreto n.º 14-A/2020, de 18 de março, renovado de forma sucessiva pelo Decreto n.º 17-A/2020, de 2 de abril, e Decreto n.º 20-A/2020, de 17 de abril, tendo o seu término no passado dia 2 de maio, sábado. Neste contexto, foram determinadas condicionantes diversas, associadas ao transporte público local, designadamente pelo despacho n.º 3547-A/2020, de 22 de março, do Sr. Ministro do Ambiente e da Ação Climática, elencadas no seu número 14, visando a adequação da oferta à procura dos transportes locais, salvaguardando a continuidade do serviço público essencial, a limitação do número máximo de passageiros, a redução do contato com os motoristas, obrigando à utilização do acesso dos passageiros pela porta traseira, assegurar a limpeza e desinfeção dos veículos, entre outros, e proceder a alterações à operação e ajustamentos inerentes, designadamente no sistema de validação e venda de títulos, que decorram de regras imperativas de salvaguarda da saúde pública. Do conjunto das referidas determinações resultaram diversas alterações ao serviço público realizado, sendo as mais impactantes a adequação da oferta à procura, com ajustamento da mesma, quer de horários, quer de linhas/percursos, e suspensão da venda ou validação dos títulos de transporte a bordo. Essas condicionantes mantiveram-se com o termo do estado de emergência em 2 de maio de 2020, uma vez que se lhe seguiu a declaração da situação de calamidade em todo o território nacional pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-A/2020, de 30 de abril, ao abrigo da Lei de Bases da Proteção Civil e da Lei relativa ao Sistema de Vigilância em Saúde Pública, renovada de forma sucessiva pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 38/2020, de 17 de maio, e pelos Conselhos de ministros de 29 de maio de 2020 e 12 de junho de 2020, que mantém em vigor um conjunto de restrições e inibições a direitos, liberdades e garantias, e habilita as autoridades com certos tipos de procedimentos, de modo a permitir uma mais célere e pronta resposta à pandemia. Neste novo contexto, o n.º 4 do artigo 13.º-A do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sua atual redação, habilita as autoridades de transporte,



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES

previstas na Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, a «proceder à articulação com os respetivos operadores de transportes, no sentido de adequar a oferta à procura e às necessidades de transporte, salvaguardando a continuidade do serviço público essencial e o cumprimento das regras de salvaguarda da saúde pública», o que habilita o Município de Guimarães a rever a rede explorada pelo Operador para assegurar os níveis essenciais de funcionamento do Serviço Público. Nestas circunstâncias, as diferentes empresas de transporte público rodoviário que operam no concelho de Guimarães suprimiram de forma expressiva os horários das diferentes carreiras, em diversos casos de forma total, com a extinção generalizada da oferta do serviço público, com algumas exceções de carácter pontual, no âmbito de Autoridade de Transporte distinta – CIM do Ave, manifestamente insuficiente. No âmbito do concelho de Guimarães, a empresa Transdev Norte, SA, opera um conjunto alargado de linhas, com particular incidência nas freguesias a nascente e sul da Cidade, salientando, sem prejuízo de outras, os casos de Abação, Calvos, Gémeos, Infantas, e São Faustino, como locais de maior isolamento, relativamente às referidas atividades. Apesar da publicação de legislação diversa que evidencia uma preocupação e necessidade de garantir a assunção e continuidade do serviço público essencial, da qual o Decreto-Lei n.º 14-C/2020, de 7 de abril, no caso para o financiamento e compensação aos operadores de transportes essenciais, será a mais evidente, mantém-se atualmente a necessidade de garantir a continuidade do serviço público de transporte rodoviário “essencial”, complementando-o com as necessidades identificadas com o transporte escolar dos alunos que regressaram às aulas de forma presencial, a 18 de maio, cujos exames nacionais do ensino secundário e acesso ao ensino superior terão a sua primeira fase durante o mês de julho, e prevendo o acréscimo da procura, associado à retoma gradual das várias atividades. Como tal, importa determinar um Plano Complementar para o Transporte Público, visando a sua aplicação no mês de julho, consignando a estabilização de uma oferta regular, num quadro da manutenção do estado de calamidade e retorno à normalidade. Para o efeito, o Município, enquanto Autoridade de Transportes desenvolveu o referido Plano, com base nos pressupostos de: i. segregação de linhas de âmbito municipal; ii. adoção de horários “fora do período escolar”, compaginável com as necessidades de transporte escolar para as escolas secundárias e constrangimentos identificados pelas Juntas de Freguesia; iii.



restabelecimento de oferta em dias de fim de semana; iv. estabilização de rede com oferta de serviço regular, ainda que com menor frequência, relativamente ao período pré pandémico; v. venda e validação de viagens. Nos termos dos artigos 4.º e 23.º do RJSPPT, as autoridades de transportes são competentes para impor obrigações de serviço público aos Operadores, as quais devem ser formuladas de forma expressa e detalhada, por referência a elementos específicos, objetivos e quantificáveis, e podem ser impostas ao operador de serviço público mediante ato do órgão executivo da autoridade de transportes competente. Uma das modalidades de obrigações de serviço público é a imposição de um nível mínimo de oferta, nomeadamente a realização obrigatória de percursos e horários em qualquer circunstância, de modo a salvaguardar a continuidade do serviço público essencial. Face ao exposto, deverá submeter-se à consideração do Sr. Presidente, a determinação de ato de imposição de serviços mínimos de transporte durante o mês de julho ao operador Transdev Norte, SA, em anexo, com uma despesa estimada de €93.653,51, com cabimento na rubrica 050103. A competência para a prática do presente ato é da Câmara Municipal de Guimarães, nos termos do disposto no artigo 33.º, n.º 1, alíneas ee) e gg), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, mas em função na urgência e consequente insusceptibilidade de reunir aquele órgão em tempo útil, assiste ao Presidente da Câmara Municipal de Guimarães a faculdade de praticar esse ato, devendo o mesmo ser ratificado pela Câmara Municipal de Guimarães primeira reunião realizada após a sua prática, conforme prescreve o n.º 3 do artigo 35.º do mesmo diploma legal. À consideração superior.” **(Anexo 13)**

DELIBERADO

23. TRÂNSITO – ATO DE IMPOSIÇÃO DE SERVIÇOS MÍNIMOS DE TRANSPORTE PARA O MÊS DE JUNHO – RODOVIÁRIA D’ENTRE DOURO E MINHO S.A. – Presente, para ratificação, o despacho do Presidente da Câmara, datado de 29 de maio de 2020, que concordou com a seguinte informação dos Serviços da Divisão de Trânsito e Mobilidade: “O país atravessou um período de estado de emergência, na sequência da declaração do Senhor Presidente da República, através do Decreto n.º 14-A/2020, de 18 de março, renovado de forma sucessiva pelo Decreto n.º 17-A/2020, de 2 de abril, e



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES

Decreto n.º 20-A/2020, de 17 de abril, tendo o seu término no passado dia 2 de maio, sábado. Neste contexto, foram determinadas condicionantes diversas, associadas ao transporte público local, designadamente pelo despacho n.º 3547-A/2020, de 22 de março, do Sr. Ministro do Ambiente e da Ação Climática, elencadas no seu número 14, visando a adequação da oferta à procura dos transportes locais, salvaguardando a continuidade do serviço público essencial, a limitação do número máximo de passageiros, a redução do contato com os motoristas, obrigando à utilização do acesso dos passageiros pela porta traseira, assegurar a limpeza e desinfeção dos veículos, entre outros, e proceder a alterações à operação e ajustamentos inerentes, designadamente no sistema de validação e venda de títulos, que decorram de regras imperativas de salvaguarda da saúde pública. Do conjunto das referidas determinações resultaram diversas alterações ao serviço público realizado, sendo as mais impactantes a adequação da oferta à procura, com ajustamento da mesma, quer de horários, quer de linhas/percursos, e suspensão da venda ou validação dos títulos de transporte a bordo. Essas condicionantes mantiveram-se com o termo do estado de emergência em 2 de maio de 2020, uma vez que se lhe seguiu a declaração da situação de calamidade em todo o território nacional pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-A/2020, de 30 de abril, ao abrigo da Lei de Bases da Proteção Civil e da Lei relativa ao Sistema de Vigilância em Saúde Pública, renovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 38/2020, de 17 de maio, e pelo Conselho de ministros de 29 de maio de 2020, que mantém em vigor um conjunto de restrições e inibições a direitos, liberdades e garantias, e habilita as autoridades com certos tipos de procedimentos, de modo a permitir uma mais célere e pronta resposta à pandemia. Neste novo contexto, o n.º 4 do artigo 13.º-A do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sua atual redação, habilita as autoridades de transporte, previstas na Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, a «proceder à articulação com os respetivos operadores de transportes, no sentido de adequar a oferta à procura e às necessidades de transporte, salvaguardando a continuidade do serviço público essencial e o cumprimento das regras de salvaguarda da saúde pública», o que habilita o Município de Guimarães a rever a rede explorada pelo Operador para assegurar os níveis essenciais de funcionamento do Serviço Público. Nestas circunstâncias, as diferentes empresas de transporte público rodoviário que operam no concelho de Guimarães suprimiram de forma expressiva os



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES

horários das diferentes carreiras, em diversos casos de forma total, com a extinção generalizada da oferta do serviço público, aplicável no caso à presente empresa – Rodoviária D’Entre Douro e Minho S.A.. No âmbito do concelho de Guimarães, a empresa Rodoviária D’Entre Douro e Minho S.A., opera uma única linha, com particular incidência nas freguesias de Caldelas, Longos e União de Freguesias de Sande São Lourenço e Balazar. Apesar da publicação de legislação diversa que evidencia uma preocupação e necessidade de garantir a assunção e continuidade do serviço público essencial, da qual o Decreto-Lei n.º 14-C/2020, de 7 de abril, no caso para o financiamento e compensação aos operadores de transportes essenciais, será a mais evidente, mantém-se atualmente a necessidade de garantir a continuidade do serviço público de transporte rodoviário “essencial”, complementando-o com as necessidades identificadas com o transporte escolar dos alunos que regressaram às aulas de forma presencial, a 18 de maio, e prevendo o acréscimo da procura, associado à retoma gradual das várias atividades. Como tal, importa determinar um Plano Complementar para o Transporte Público, visando a sua aplicação no mês de junho, consignando a estabilização de uma oferta regular, num quadro da manutenção do estado de calamidade e retorno à normalidade. Para o efeito, o Município, enquanto Autoridade de Transportes desenvolveu o referido Plano, com base nos pressupostos de: i. segregação de linhas de âmbito municipal; ii. adoção de horários “fora do período escolar”, compaginável com as necessidades de transporte escolar para as escolas secundárias e constrangimentos identificados pelas Juntas de Freguesia; iii. estabilização de rede com oferta de serviço regular, ainda que com menor frequência, relativamente ao período pré pandémico; iv. manutenção da dispensa da venda e validação de viagens, exceto passes escolares, compensações relativas aos Passes 4_18 e Sub23, PART – Programa de Apoio à Redução Tarifária e ou outras aplicáveis, garantindo o alinhamento com as Autoridades de Transporte do território da CIM do Ave. Nos termos dos artigos 4.º e 23.º do RJSTP, as autoridades de transportes são competentes para impor obrigações de serviço público aos Operadores, as quais devem ser formuladas de forma expressa e detalhada, por referência a elementos específicos, objetivos e quantificáveis, e podem ser impostas ao operador de serviço público mediante ato do órgão executivo da autoridade de transportes competente. Uma das modalidades de obrigações de serviço público é a imposição de um nível



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES

mínimo de oferta, nomeadamente a realização obrigatória de percursos e horários em qualquer circunstância, de modo a salvaguardar a continuidade do serviço público essencial. Face ao exposto, deverá submeter-se à consideração do Sr. Presidente, a determinação de ato de imposição de serviços mínimos de transporte à Rodoviária D'Entre Douro e Minho S.A., em anexo, com uma despesa estimada de € 3.942,00, com cabimento na rubrica 050103. A competência para a prática do presente ato é da Câmara Municipal de Guimarães, nos termos do disposto no artigo 33.º, n.º 1, alíneas ee) e gg), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, mas em função da urgência e consequente insusceptibilidade de reunir aquele órgão em tempo útil, assiste ao Presidente da Câmara Municipal de Guimarães a faculdade de praticar esse ato, devendo o mesmo ser ratificado pela Câmara Municipal de Guimarães primeira reunião realizada após a sua prática, conforme prescreve o n.º 3 do artigo 35.º do mesmo diploma legal. À consideração superior.” (**Anexo 14**)

DELIBERADO

24. TRÂNSITO – ATO DE IMPOSIÇÃO DE SERVIÇOS MÍNIMOS DE TRANSPORTE PARA O MÊS DE JULHO – RODOVIÁRIA D'ENTRE DOURO E MINHO S.A. – Presente a seguinte informação: “O país atravessou um período de estado de emergência, na sequência da declaração do Senhor Presidente da República, através do Decreto n.º 14-A/2020, de 18 de março, renovado de forma sucessiva pelo Decreto n.º 17-A/2020, de 2 de abril, e Decreto n.º 20-A/2020, de 17 de abril, tendo o seu término no passado dia 2 de maio, sábado. Neste contexto, foram determinadas condicionantes diversas, associadas ao transporte público local, designadamente pelo despacho n.º 3547-A/2020, de 22 de março, do Sr. Ministro do Ambiente e da Ação Climática, elencadas no seu número 14, visando a adequação da oferta à procura dos transportes locais, salvaguardando a continuidade do serviço público essencial, a limitação do número máximo de passageiros, a redução do contato com os motoristas, obrigando à utilização do acesso dos passageiros pela porta traseira, assegurar a limpeza e desinfeção dos veículos, entre outros, e proceder a alterações à operação e ajustamentos inerentes, designadamente no sistema de validação e venda de títulos, que decorram de regras imperativas de salvaguarda da saúde pública. Do conjunto das referidas determinações resultaram diversas alterações ao serviço público realizado, sendo as mais impactantes



a adequação da oferta à procura, com ajustamento da mesma, quer de horários, quer de linhas/percursos, e suspensão da venda ou validação dos títulos de transporte a bordo. Essas condicionantes mantiveram-se com o termo do estado de emergência em 2 de maio de 2020, uma vez que se lhe seguiu a declaração da situação de calamidade em todo o território nacional pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-A/2020, de 30 de abril, ao abrigo da Lei de Bases da Proteção Civil e da Lei relativa ao Sistema de Vigilância em Saúde Pública, renovada de forma sucessiva pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 38/2020, de 17 de maio, e pelos Conselhos de ministros de 29 de maio de 2020 e 12 de junho de 2020, que mantém em vigor um conjunto de restrições e inibições a direitos, liberdades e garantias, e habilita as autoridades com certos tipos de procedimentos, de modo a permitir uma mais célere e pronta resposta à pandemia. Neste novo contexto, o n.º 4 do artigo 13.º-A do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sua atual redação, habilita as autoridades de transporte, previstas na Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, a «proceder à articulação com os respetivos operadores de transportes, no sentido de adequar a oferta à procura e às necessidades de transporte, salvaguardando a continuidade do serviço público essencial e o cumprimento das regras de salvaguarda da saúde pública», o que habilita o Município de Guimarães a rever a rede explorada pelo Operador para assegurar os níveis essenciais de funcionamento do Serviço Público. Nestas circunstâncias, as diferentes empresas de transporte público rodoviário que operam no concelho de Guimarães suprimiram de forma expressiva os horários das diferentes carreiras, em diversos casos de forma total, com a extinção generalizada da oferta do serviço público, aplicável no caso à presente empresa – Rodoviária D’Entre Douro e Minho S.A.. No âmbito do concelho de Guimarães, a empresa Rodoviária D’Entre Douro e Minho S.A., opera uma única linha, com particular incidência nas freguesias de Caldelas, Longos e União de Freguesias de Sande São Lourenço e Balazar. Apesar da publicação de legislação diversa que evidencia uma preocupação e necessidade de garantir a assunção e continuidade do serviço público essencial, da qual o Decreto-Lei n.º 14-C/2020, de 7 de abril, no caso para o financiamento e compensação aos operadores de transportes essenciais, será a mais evidente, mantém-se atualmente a necessidade de garantir a continuidade do serviço público de transporte rodoviário “essencial”, complementando-o com as necessidades identificadas com o transporte



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES

escolar dos alunos que regressaram às aulas de forma presencial, a 18 de maio, cujos exames nacionais do ensino secundário e acesso ao ensino superior terão a sua primeira fase durante o mês de julho, e prevendo o acréscimo da procura, associado à retoma gradual das várias atividades. Como tal, importa determinar um Plano Complementar para o Transporte Público, visando a sua aplicação no mês de julho, consignando a estabilização de uma oferta regular, num quadro da manutenção do estado de calamidade e retorno à normalidade. Para o efeito, o Município, enquanto Autoridade de Transportes desenvolveu o referido Plano, com base nos pressupostos de: i. segregação de linhas de âmbito municipal; ii. adoção de horários “fora do período escolar”, compaginável com as necessidades de transporte escolar para as escolas secundárias e constrangimentos identificados pelas Juntas de Freguesia; iii. restabelecimento de oferta em dias de fim de semana; vi. estabilização de rede com oferta de serviço regular, ainda que com menor frequência, relativamente ao período pré pandémico; v. venda e validação de viagens. Nos termos dos artigos 4.º e 23.º do RJSPPT, as autoridades de transportes são competentes para impor obrigações de serviço público aos Operadores, as quais devem ser formuladas de forma expressa e detalhada, por referência a elementos específicos, objetivos e quantificáveis, e podem ser impostas ao operador de serviço público mediante ato do órgão executivo da autoridade de transportes competente. Uma das modalidades de obrigações de serviço público é a imposição de um nível mínimo de oferta, nomeadamente a realização obrigatória de percursos e horários em qualquer circunstância, de modo a salvaguardar a continuidade do serviço público essencial. Face ao exposto, deverá submeter-se à consideração do Sr. Presidente, a determinação de ato de imposição de serviços mínimos de transporte durante o mês de julho ao operador Rodoviária D’Entre Douro e Minho S.A., em anexo, com uma despesa estimada de €5.405,00, com cabimento na rubrica 050103. A competência para a prática do presente ato é da Câmara Municipal de Guimarães, nos termos do disposto no artigo 33.º, n.º 1, alíneas ee) e gg), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, mas em função na urgência e consequente insusceptibilidade de reunir aquele órgão em tempo útil, assiste ao Presidente da Câmara Municipal de Guimarães a faculdade de praticar esse ato, devendo o mesmo ser ratificado pela Câmara Municipal de Guimarães primeira



reunião realizada após a sua prática, conforme prescreve o n.º 3 do artigo 35.º do mesmo diploma legal. À consideração superior.” (**Anexo 15**)

DELIBERADO

25. TRÂNSITO – ALTERAÇÃO DE TRÂNSITO NA FREGUESIA DE GUARDIZELA - RUA TORRE DE ALÉM – Presente a seguinte informação: “Pela presente, se submete à apreciação Camarária a alteração ao trânsito na freguesia de Guardizela, conforme postura em anexo, aprovada pela Junta e Assembleia de Freguesia. A proposta visa garantir a criação de condições de segurança e ordenamento da circulação de trânsito na Rua Torre de Além, atento o reduzido perfil transversal das mesmas e a visibilidade no entroncamento com a Rua das Escolas (EM512).” (**Anexo 16**)

DELIBERADO

26. AÇÃO SOCIAL - CENTRO DE CULTURA E DESPORTO DOS TRABALHADORES DO MUNICÍPIO DE GUIMARÃES - ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO – Presente a seguinte proposta: “Vêm os responsáveis do Centro de Cultura e Desporto dos Trabalhadores do Município de Guimarães expor a grave situação de tesouraria verificada, em razão da pandemia de COVID-19. De facto, e contrariamente ao previsto, a cantina do CCD permaneceu em funcionamento durante todo o período de estado de emergência, afim de assegurar a alimentação dos trabalhadores dos serviços essenciais da CMG que permaneceram em trabalho presencial, bem como o serviço de entrega de refeições à equipa de testes à COVID19 a funcionar no parque do Multiusos. Nessa altura, sublinha-se, foi a única solução encontrada para fornecer estes serviços, uma vez que todos os estabelecimentos de restauração estavam encerrados e não havia alternativas. Prestaram, também eles, um serviço essencial, para o que tomaram todas as medidas sanitárias e de higiene consentâneas com as exigências oficiais. Com a adoção dessas medidas, a cantina passou a servir em média 50 refeições por dia, que comparam com as habituais 130, tendo como consequência uma diminuição drástica de receitas, mas não das despesas, uma vez que toda a máquina operacional e administrativa teve que ser mantida em funcionamento, o que se traduz agora na aludida rutura de tesouraria. Considerando o carácter essencial dos serviços prestados, e atendendo aos seus impactos financeiros, proponho, nos termos da alínea p) do n.º 1



do art.º 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a atribuição, Centro de Cultura e Desporto dos Trabalhadores do Município de Guimarães, de um subsídio de €12.000,00, destinado a acorrer às dificuldades de tesouraria decorrentes da pandemia de COVID19.”

DELIBERADO

27. AÇÃO SOCIAL – RATIFICAÇÃO DOS APOIOS CONCEDIDOS POR CONTA DO FUNDO DE MANEIO – JUNHO DE 2020 - Presente a seguinte informação: “Por deliberação de 23 de dezembro de 2019 a Câmara Municipal aprovou a constituição de um Fundo de Maneio destinado a acorrer, com oportunidade, ao pagamento com caráter de urgência, dos apoios a conceder no âmbito da alínea a) do artigo 2º do Regulamento Municipal para Atribuição de Apoios a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade. Importa, assim, submeter a ratificação os apoios entretanto concedidos por conta deste Fundo de Maneio, conforme constam do mapa que se anexa.” **(Anexo 17)**

DELIBERADO

28. AÇÃO SOCIAL – BANCO ALIMENTAR CONTRA A FOME DE BRAGA NO ÂMBITO DO PROGRAMA OPERACIONAL ALIMENTAR DE APOIO AOS MAIS CARENCIADOS (POAAMC) - ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO – Presente a seguinte proposta: “O Programa Operacional Alimentar de Apoio aos Mais Carenciados (POAAMC) visa a distribuição de géneros alimentares às pessoas e famílias mais carenciadas e o desenvolvimento de medidas de acompanhamento com vista à sua inclusão social. É apoiado pelo Fundo de Auxílio Europeu às Pessoas Mais Carenciadas, no âmbito do Eixo Prioritário 1 – Aquisição e Distribuição de Géneros Alimentares e/ou bens de primeira necessidade. Este programa encontra-se a ser desenvolvido no concelho de Guimarães desde 2017, no âmbito de uma candidatura apresentada para o biénio 2017-2019, por um conjunto de IPSS concelhias e da Santa Casa da Misericórdia de Vizela, que se organizaram em consórcio, e em parceria com o Banco Alimentar Contra a Fome de Braga, por forma a beneficiar 1.011 destinatários, 791 dos quais de Guimarães, isto porque o aviso de abertura da candidatura definia como território de abrangência, os concelhos de



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES

Guimarães e Vizela. Considerando a boa prática desenvolvida durante aquele biénio, o mesmo consórcio (Banco Alimentar Contra a Fome de Braga, Fraterna, Associação para o Desenvolvimento das Comunidades Locais, Casa do Povo de Fermentões, Centro Social D. Manuel Monteiro de Castro, Centro Social de Nespereira, Centro Social Padre Manuel Joaquim de Sousa, Centro Social Paroquial de Ronfe, Santa Casa da Misericórdia de Riba d’Ave e Santa Casa da Misericórdia de Vizela), apresentou uma nova candidatura para o triénio de 2019-2022 com o objetivo de beneficiar, igualmente, 1.011 pessoas (791 de Guimarães). No âmbito deste Consórcio, o Banco Alimentar Contra a Fome de Braga assumiu o papel de Pólo de Receção, na medida em que se assume como a instituição que recebe e armazena os géneros alimentares, garantindo a respetiva entrega nas instalações das entidades mediadoras através de transporte que respeite todas as normas de higiene e segurança alimentar, designadamente de refrigeração. Este papel foi atribuído a este Banco porque nenhuma das instituições concelhias que integram o Consórcio cumpria os requisitos necessários para este efeito. As restantes IPSS assumem o papel de Entidades Mediadoras, ou seja, são elas que fazem a distribuição direta dos géneros alimentares aos destinatários finais e desenvolvem as medidas de acompanhamento. Esta distribuição é efetuada de acordo com o mapeamento da rede social concelhia, cabendo a cada instituição uma área territorial determinada, coincidente, na maior parte dos casos, com a sua área territorial de intervenção e com os territórios das Comissões Sociais Interfreguesias que abrangem. A necessidade de alargar o número de beneficiários deste programa, com efeitos a partir de julho de 2020 e até setembro de 2021, em virtude do aumento de pedidos de apoio alimentar que se têm verificado em todos os territórios, devido à situação de emergência social e de grande vulnerabilidade para as famílias, resultante das implicações da pandemia pelo COVID 19, levou a que o Banco Alimentar Contra a Fome de Braga deixasse de dar resposta ao processo de armazenamento e distribuição dos produtos frescos e congelados, pelo que iniciou um processo de obras e aquisição de equipamentos, que só estará concluído em outubro de 2020. Para garantirem a continuidade desta resposta aos seus beneficiários, afigura-se necessário o apoio das autarquias onde esta IPSS tem intervenção, razão pela qual o Banco Alimentar Contra a Fome de Braga veio solicitar um apoio financeiro ao Município de Guimarães. O que se pretende é a transferência



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES

por parte da Câmara para este Banco Alimentar da verba necessária para pagar a uma empresa que assegurará a armazenagem e distribuição dos produtos frescos e congelados durante os quatro meses iniciais, ou seja, de julho a outubro de 2020. Os custos estimados, e melhor explicitados no anexo à presente informação, pressupõem que as quantidades de produtos, as entidades beneficiárias e os locais de entrega são os aí referidos. Considerando a importância desta ação para os munícipes de Guimarães que são apoiados por esta IPSS, no contexto da pandemia ocasionada pela doença COVID-19, que afetou inúmeras famílias do concelho, submeto à consideração superior a apresentação de uma proposta à Câmara Municipal para que esta delibere conceder um apoio financeiro ao Banco Alimentar Contra a Fome de Braga, no valor de €12.116,71 (doze mil, cento e dezasseis euros e setenta e um cêntimos), ao abrigo da alínea u) do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.”

DELIBERADO

29. CULTURA – SUBSÍDIO NO ÂMBITO DO IMPACTA - INVESTIMENTO MUNICIPAL EM PROJETOS E ATIVIDADES CULTURAIS, TERRITORIAIS E ARTÍSTICAS - RAUL PEREIRA (DE *GENERE*) – Presente a seguinte proposta: “Após o fecho da agenda relativa à última reunião de Câmara, verificou-se a existência de uma candidatura submetida pelo autor Raul Pereira que não constava do lote de candidaturas apreciadas uma vez que, atendendo à hora tardia em que o candidato pretendeu efetuar o seu registo no Portal, não foi possível validar tal registo, o que inviabilizou a submissão da candidatura, que foi enviada por mail ainda dentro do prazo estabelecido. Considerando as diversas dificuldades que marcaram este período e o facto de outras candidaturas terem sido aceites nestes exatos moldes, foi a mesma apreciada e selecionada para apoio. Nestes termos, proponho, em adenda à deliberação que, sobre este assunto, foi tomada pela Câmara Municipal em 18 de junho último, a atribuição de um subsídio de €2.579,00 a Raul Pereira, correspondente a 30% dos custos materiais de edição da obra literária “*De Genere*”.”

DELIBERADO



30. DIVERSOS – PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS EXCECIONAIS E TEMPORÁRIAS DE APOIO ÀS FAMÍLIAS, ÀS EMPRESAS E AO EMPREGO COMO RESPOSTA À SITUAÇÃO EPIDEMIOLÓGICA PROVOCADA PELO CORONAVIRUS – COVID 19 - SUSPENSÃO DE PAGAMENTO DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS – Presente a seguinte proposta: “Por deliberação da Câmara Municipal do passado dia 9 de abril, ratificada em sessão da Assembleia Municipal de 15 de maio último, foram aprovadas diversas medidas excecionais e temporárias de apoio às famílias, às empresas e ao emprego como resposta à situação epidemiológica provocada pelo novo Coronavírus – COVID 19, medidas que tinham como limite temporal o dia 30 de junho de 2020. Posteriormente, por deliberação da Câmara Municipal de 18 de maio de 2020, foram igualmente aprovadas medidas de apoio ao comércio, restauração/bebidas e similares e empreendimentos turísticos, cujos efeitos perduram até ao final do corrente ano. De acordo com as estatísticas oficiais disponíveis na presente data, o surto epidémico aparenta estar controlado. Contudo, a pandemia provocou uma disrupção do tecido económico e do emprego cujos efeitos apenas agora se começam a sentir em toda a sua amplitude, pelo que se torna indispensável que tais medidas se prolonguem no tempo, como forma de mitigar as dificuldades atualmente sentidas pelas Famílias e pelas empresas radicadas no Município. Assim, proponho, com efeitos a partir da data de hoje, inclusive, a prorrogação do prazo previsto naquelas duas deliberações (da Câmara Municipal do passado dia 9 de abril e da Assembleia Municipal de 15 de maio) até ao final do corrente ano, com as seguintes especificidades: **1 – Diferimentos na liquidação de receitas municipais** - Continuar a permitir a liquidação diferida das receitas municipais abaixo identificadas, que devem continuar a ser pagas até ao máximo de 18 prestações, sem juros nem penalizações, mediante requerimento dos interessados: a) Das rendas devidas por todos os estabelecimentos comerciais em espaços municipais, nomeadamente as lojas instaladas na Plataforma das Artes e da Criatividade, denominados “Ateliês Emergentes”; b) Das rendas devidas pela ocupação do espaço de restauração instalado no Avepark; c) Das prestações anuais, relativas a 2020, a pagar pelos superficiários dos lotes do Avepark; d) Das rendas devidas pela ocupação do Hotel da Oliveira; e) Das rendas devidas no âmbito de contratos de subarrendamento de exploração agrícola celebrados ao abrigo do Regulamento da Bolsa e do Banco de Terras de Guimarães, na parte que respeita ao Banco de Terras. **2**



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES

– **Isenções de taxas** - Manter a concessão das seguintes isenções, ao abrigo do n.º 8 do art.º 56.º do Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas Municipais: a) Das taxas relativas aos espaços em funcionamento no Mercado Municipal, nomeadamente lojas de produtos não essenciais, bar e terrado. Decidir, a partir de 1 de julho, a isenção das taxas relativas às bancas, peixarias e talhos do Mercado Municipal. b) Das taxas relativas à loja de flores inserida no cemitério da Atouguia. c) Das taxas cobradas aos operadores de transporte público que ocupam escritório/bilheteira na Estação Central de Camionagem (ECC) e que, entretanto, abriam os espaços ao público, bem como a utilização dos cais de embarque que lhes estão adstritos. Às operadoras que mantêm os escritórios/bilheteiras fechados, a isenção passa a ser parcial, através da redução em 50% do valor das taxas. d) Das taxas da Feira Retalhista de Guimarães; e) Das taxas de ocupação da via pública com estabelecimentos de restauração e bebidas de caráter não sedentário; f) Das contrapartidas devidas pela ocupação das salas adstritas à incubadora Municipal Set.Up Guimarães: LabPac (PAC) e TecPark (Avepark). Importa destacar que estes apoios, ainda que impliquem perda de receitas municipais, não põem em causa os orçamentos municipais de 2020 ou do próximo ano. Finalmente, a presente proposta deve ser submetida a ratificação da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal, nos termos do disposto nas alíneas b) e g), do n.º 1, do art.º 25º da aludida Lei n.º 75/2013, no art.º 16.º da referida Lei n.º 73/2013 e n.º 8 do art.º 56º do referido Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas Municipais, e tendo em atenção os n.ºs 3 e 5 do art.º 164.º do Código do Procedimento Administrativo.”

DELIBERADO

31. DIVERSOS – PEDIDO DE REEMBOLSO DE 20% DO IMI - REGULAMENTO MUNICIPAL DE CONCESSÃO DE DIREITOS E BENEFÍCIOS AOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DO CONCELHO DE GUIMARÃES – LAURENTINO CASTRO – Presente a seguinte informação: “O Regulamento Municipal de Concessão de Direitos e Benefícios aos Bombeiros Voluntários do Concelho de Guimarães, publicado no Diário da República, 2ª Série – n.º 121 em 26/06/2017, em vigor desde 27/06/2017, tem como objeto, de acordo com o estabelecido no seu artigo 2º, “...estabelecer os direitos e benefícios sociais a conceder pelo Município de Guimarães aos bombeiros voluntários das corporações



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES

*existentes no concelho”, definindo ainda o seu artigo 3º que “para efeitos de aplicação do presente Regulamento, consideram-se bombeiros os indivíduos que, integrados de forma voluntária no corpo de bombeiros das associações legalmente constituídas – atualmente a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Guimarães e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários das Caldas das Taipas...”. Conforme disposto no artigo 6º deste Regulamento, os bombeiros têm direito ao reembolso de 20% do Imposto Municipal sobre Imóveis – IMI, referente aos prédios urbanos localizados na área do concelho de Guimarães, destinados à sua habitação própria e permanente. Ao abrigo desta disposição legal, vem o Sr. **Laurentino Vieira de Castro**, na qualidade de Bombeiro Voluntário na Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Guimarães, solicitar o reembolso de 20% do IMI que pagou no ano de 2018 respeitante ao ano de 2017, e do que pagou no ano de 2020, relativo ao ano de 2019, atinente ao prédio onde reside, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Azurém sob o artigo 1899-C. De acordo com a prévia análise efetuada pelo Serviço Municipal de Proteção Civil, o bombeiro em causa reuniu as condições para a atribuição Cartão Municipal de Identificação do Bombeiro. Analisado o processo, e conforme documentos apresentados, verifica-se que o domicílio fiscal do requerente corresponde à morada do prédio inscrito sob o artigo urbano 2775-S, da freguesia de Creixomil, comprovando-se que no ano de 2018 foi pago o valor de total de **€175,63** relativo ao IMI de 2017 e no ano de 2020 foi pago o valor de **€178,26** referente ao ano de 2019. Assim, nos termos da alínea b), n.º 1, do artigo 6º do Regulamento Municipal de Concessão de Direitos e Benefícios aos Bombeiros Voluntários do Concelho de Guimarães, o requerente tem direito ao reembolso de 20% do Imposto Municipal sobre Imóveis do prédio destinado à sua habitação própria e permanente, a que corresponde ao valor de **€70,78**. Em face do exposto, deverá submeter-se a deliberação do órgão executivo autorização para o reembolso de **€€70,78** (setenta euros e setenta e oito cêntimos) ao bombeiro voluntário **Laurentino Vieira de Castro**. A presente despesa encontra-se cabimentada sob a proposta de cabimento nº 2657/2020, com o compromisso nº 2774/2020. À consideração superior.”*

DELIBERADO



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES

32. DIVERSOS – REEMBOLSO DE 20% DO IMI - REGULAMENTO MUNICIPAL DE CONCESSÃO DE DIREITOS E BENEFÍCIOS AOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DO CONCELHO DE GUIMARÃES – Presente a seguinte informação: “O Regulamento Municipal de Concessão de Direitos e Benefícios aos Bombeiros Voluntários do Concelho de Guimarães, publicado no Diário da República, 2ª Série – n.º 121 em 26/06/2017, em vigor desde 27/06/2017, tem como objeto, de acordo com o estabelecido no seu artigo 2º, “...estabelecer os direitos e benefícios sociais a conceder pelo Município de Guimarães aos bombeiros voluntários das corporações existentes no concelho”, definindo ainda o seu artigo 3º que “para efeitos de aplicação do presente Regulamento, consideram-se bombeiros os indivíduos que, integrados de forma voluntária no corpo de bombeiros das associações legalmente constituídas – atualmente a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Guimarães e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários das Caldas das Taipas...”. Conforme disposto no artigo 6º deste Regulamento, os bombeiros têm direito ao reembolso de 20% do Imposto Municipal sobre Imóveis – IMI, referente aos prédios urbanos localizados na área do concelho de Guimarães, destinados à sua habitação própria e permanente. Ao abrigo desta disposição legal, três bombeiros da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários das Taipas apresentaram nesta Câmara Municipal o pedido de concessão do benefício do reembolso de 20% do IMI. De acordo com análise efetuada pelo Serviço Municipal de Proteção Civil, todos eles reuniram os requisitos para a atribuição do Cartão Municipal de Identificação do Bombeiro. Examinados os respetivos processos, e conforme documentos apresentados pelos interessados, verifica-se que o domicílio fiscal dos requerentes corresponde à morada dos prédios sobre os quais incide o pedido do reembolso. Assim, nos termos da alínea b), do n.º 1, do artigo 6º do Regulamento Municipal de Concessão de Direitos e Benefícios aos Bombeiros Voluntários do Concelho de Guimarães, têm direito ao reembolso de 20% do IMI do prédio destinado à sua habitação própria e permanente, os bombeiros abaixo identificados. -----

Nome	Artigo matricial	Freguesia	Valor Total do Imposto 2017	Valor Total do Imposto 2018	Valor Total do Imposto 2019	Valor do reembolso	Nº Proposta Cabimento	Nº Compromisso
------	------------------	-----------	-----------------------------	-----------------------------	-----------------------------	--------------------	-----------------------	----------------



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES

Manuel Joaquim Alves Abreu	U - 3661	Ponte	197,32€	197,32€	197,32€	39,46€	2804	2293
						39,46€		
						39,46€		
José Daniel Mendes Vaz	U- 2439	Brito	306,47€	306,47€	-----	61,29€	2992	
						61,29€		
João Paulo Costa Gomes	U - 3303	Ponte	-----	-----	170,09€	34,02€	2991	

Em face do exposto, deverá submeter-se a aprovação do órgão executivo o reembolso do valor total de **€274,98** (duzentos e setenta e quatro euros e noventa e oito cêntimos) aos referidos bombeiros voluntários, conforme discriminado no quadro supra, ao abrigo do disposto no supramencionado Regulamento. À consideração superior.”

DELIBERADO

33. APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA

DELIBERADO

A REUNIÃO TERMINOU ÀS _____ HORAS

ASSINATURAS:

PRESIDENTE:



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES

SECRETÁRIA:
